

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 758, DE 2016

Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ REINALDO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Nos termos da 3ª reunião da comissão mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 758, realizada no dia 12 de abril de 2017, o voto é:

I – pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória 758/2016;

II – pela constitucionalidade e juridicidade da MP e das Emendas apresentadas;

III – pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MP e das Emendas;

IV – pela boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da MP e pela aprovação total das Emendas nº 2, 5 e 7 e parcial da Emenda nº 6, e da emenda de relator, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, rejeitando-se as demais Emendas. Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOSÉ REINALDO

Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim, da Floresta Nacional do Trairão e da Floresta Nacional de Itaituba II, e cria a Área de Proteção Ambiental Rio Branco e a Área de Proteção Ambiental Trairão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as unidades de conservação abaixo discriminadas.

§ 1º Ficam alterados os limites:

I - do Parque Nacional do Jamanxim, criado pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizado nos Municípios de Itaituba e Trairão, Estado do Pará;

II - da Floresta Nacional do Trairão, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizada nos Municípios de Rurópolis, Trairão e Itaituba, no Estado do Pará; e

III - Floresta Nacional de Itaituba II, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 2.481, de 2 de fevereiro de 1998, e alterada pela Lei nº 12.678, de 25 de junho de 2012.

§ 2º Ficam criadas, nos Municípios de Trairão e Itaituba, Estado do Pará:

I - a Área de Proteção Ambiental Rio Branco;

II - a Área de Proteção Ambiental Trairão; e

III - a Área de Proteção Ambiental do Carapuça.

Art. 2º A área excluída do Parque Nacional do Jamanxim de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006 compreende os polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, com área aproximada de 862 ha (oitocentos e sessenta e dois hectares):

I - área A - inicia-se o perímetro no ponto 1A de c.g.a. 55° 49' 49.49" W e 5° 30' 4.83" S; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2A de c.g.a. 55° 49' 54.49" W e 5° 30' 25.34" S, ponto 3A de c.g.a. 55° 49' 55.57" W e 5° 30' 27.59" S, ponto 4A de c.g.a. 55° 49' 57.24" W e 5° 30' 29.43" S, ponto 5A de c.g.a. 55° 50' 0.87" W e 5° 30' 31.84" S, ponto 6A de c.g.a. 55° 50' 2.74" W e 5° 30' 33.65" S, ponto 7A de c.g.a. 55° 50' 3.57" W e 5° 30' 36.99" S, ponto 8A de c.g.a. 55° 50' 4.62" W e 5° 30' 52.36" S, ponto 9A de c.g.a. 55° 50' 5.18" W e 5° 30' 59.83" S, ponto 10A de c.g.a. 55° 50' 4.53" W e 5° 31' 2.93" S, ponto 11A de c.g.a. 55° 50' 4.11" W e 5° 31' 4.43" S, ponto 12A de c.g.a. 55° 50' 3.84" W e 5° 31' 6.40" S, ponto 13A de c.g.a. 55° 50' 4.01" W e 5° 31' 8.38" S, ponto 14A de c.g.a. 55° 50' 4.37" W e 5° 31' 9.74" S, ponto 15A de c.g.a. 55° 50' 4.66" W e 5° 31' 10.62" S, ponto 16A de c.g.a. 55° 50' 4.68" W e 5° 31' 12.77" S, ponto 17A de c.g.a. 55° 50' 4.51" W e 5° 31' 13.55" S, ponto 18A de c.g.a. 55° 50' 3.84" W e 5° 31' 16.71" S, ponto 19A de c.g.a. 55° 50' 2.88" W e 5° 31' 20.97" S, ponto 20A de c.g.a. 55° 49' 57.67" W e 5° 31' 44.74" S, ponto 21A de c.g.a. 55° 49' 55.56" W e 5° 31' 52.45" S, ponto 22A de c.g.a. 55° 49' 54.51" W e 5° 31' 53.75" S, ponto 23A de c.g.a. 55° 49' 53.89" W e 5° 31' 54.53" S, ponto 24A de c.g.a. 55° 49' 57.30" W e 5° 31' 55.38" S, ponto 25A de c.g.a. 55° 50' 0.63" W e 5° 31' 55.83" S, ponto 26A de c.g.a. 55° 50' 1.91" W e 5° 31' 54.88" S, ponto 27A de c.g.a. 55° 50' 1.90" W e 5° 31' 54.18" S, ponto 28A de c.g.a. 55° 50' 2.45" W e 5° 31' 52.71" S, ponto 29A, de c.g.a. 55° 50' 2.55" W e 5° 31' 51.53" S, ponto 30A de c.g.a. 55° 50' 2.30" W e 5° 31' 50.26" S, ponto 31A de c.g.a. 55° 50' 2.44" W e 5° 31' 48.29" S, ponto 32A de c.g.a. 55° 50' 2.71" W e 5° 31' 46.91" S, ponto 33A de c.g.a. 55° 50' 3.55" W e 5° 31' 44.83" S, ponto 34A de c.g.a. 55° 50' 4.15" W e 5° 31' 42.73" S, ponto 35A de c.g.a. 55° 50' 4.38" W e 5° 31' 39.59" S, ponto 36A de c.g.a. 55° 50' 5.75" W e 5° 31' 38.02" S, ponto 37A de c.g.a. 55° 50' 6.36" W e 5° 31' 35.35" S, ponto 38A de c.g.a. 55° 50' 5.35" W e 5° 31' 33.71" S, ponto 39A de c.g.a. 55° 50' 6.34" W e 5° 31' 30.91" S, ponto 40A de c.g.a. 55° 50' 7.14" W e 5° 31' 29.80" S, ponto 41A de c.g.a. 55° 50' 7.60" W e 5° 31' 27.77" S, ponto 42A de c.g.a. 55° 50' 7.09" W e 5° 31' 26.14" S, ponto 43A de c.g.a. 55° 50' 7.10" W e 5° 31' 24.41" S, ponto 44A de c.g.a. 55° 50' 8.20" W e 5° 31' 21.87" S, ponto 45A de c.g.a. 55° 50' 8.54" W e 5° 31' 20.08" S, ponto 46A de c.g.a. 55° 50' 8.14" W e 5° 31' 17.17" S, ponto 47A de c.g.a. 55° 50' 8.44" W e 5° 31' 15.43" S, ponto

48A de c.g.a. 55° 50' 9.11" W e 5° 31' 14.29" S, ponto 49A de c.g.a. 55° 50' 9.63" W e 5° 31' 13.13" S, ponto 50A de c.g.a. 55° 50' 9.78" W e 5° 31' 10.64" S, ponto 51A de c.g.a. 55° 50' 9.19" W e 5° 31' 8.46" S, ponto 52A de c.g.a. 55° 50' 9.61" W e 5° 31' 6.96" S, ponto 53A de c.g.a. 55° 50' 9.63" W e 5° 31' 4.38" S, ponto 54A de c.g.a. 55° 50' 10.17" W e 5° 31' 1.85" S, ponto 55A de c.g.a. 55° 50' 10.42" W e 5° 30' 57.10" S, ponto 56A de c.g.a. 55° 50' 10.30" W e 5° 30' 54.71" S, ponto 57A de c.g.a. 55° 50' 9.22" W e 5° 30' 51.44" S, ponto 58A de c.g.a. 55° 50' 9.52" W e 5° 30' 49.28" S, ponto 59A de c.g.a. 55° 50' 8.63" W e 5° 30' 43.35" S, ponto 60A de c.g.a. 55° 50' 9.07" W e 5° 30' 40.84" S, ponto 61A de c.g.a. 55° 50' 8.96" W e 5° 30' 39.26" S, ponto 62A de c.g.a. 55° 50' 7.40" W e 5° 30' 34.46" S, ponto 63A de c.g.a. 55° 50' 2.99" W e 5° 30' 22.83" S, ponto 64A de c.g.a. 55° 50' 2.20" W e 5° 30' 20.56" S, ponto 65A de c.g.a. 55° 50' 1.16" W e 5° 30' 18.43" S, ponto 66A de c.g.a. 55° 49' 58.71" W e 5° 30' 12.58" S, ponto 67A de c.g.a. 55° 49' 57.01" W e 5° 30' 7.45" S, ponto 68A de c.g.a. 55° 49' 57.50" W e 5° 30' 4.49" S, ponto 69A de c.g.a. 55° 49' 58.25" W e 5° 30' 1.13" S, ponto 70A de c.g.a. 55° 49' 59.58" W e 5° 29' 59.72" S, ponto 71A de c.g.a. 55° 50' 3.14" W e 5° 29' 56.47" S, ponto 72A de c.g.a. 55° 50' 10.63" W e 5° 29' 50.91" S, ponto 73A de c.g.a. 55° 50' 13.65" W e 5° 29' 48.43" S, ponto 74A de c.g.a. 55° 50' 16.49" W e 5° 29' 45.02" S, ponto 75A de c.g.a. 55° 50' 18.79" W e 5° 29' 40.06" S, ponto 76A de c.g.a. 55° 50' 21.99" W e 5° 29' 29.52" S, ponto 77A de c.g.a. 55° 50' 25.03" W e 5° 29' 24.95" S, ponto 78A de c.g.a. 55° 50' 35.02" W e 5° 29' 14.35" S, ponto 79A de c.g.a. 55° 50' 38.74" W e 5° 29' 10.59" S, ponto 80A de c.g.a. 55° 50' 40.08" W e 5° 29' 7.16" S, ponto 81A de c.g.a. 55° 50' 41.09" W e 5° 29' 2.78" S, ponto 82A de c.g.a. 55° 50' 42.34" W e 5° 28' 57.74" S, ponto 83A de c.g.a. 55° 50' 44.68" W e 5° 28' 50.80" S, ponto 84A de c.g.a. 55° 50' 46.77" W e 5° 28' 47.47" S, ponto 85A de c.g.a. 55° 50' 49.29" W e 5° 28' 42.89" S, ponto 86A de c.g.a. 55° 50' 51.11" W e 5° 28' 40.96" S, ponto 87A de c.g.a. 55° 50' 55.15" W e 5° 28' 37.74" S, ponto 88A de c.g.a. 55° 51' 3.13" W e 5° 28' 32.10" S, ponto 89A de c.g.a. 55° 51' 4.44" W e 5° 28' 31.18" S, ponto 90A de c.g.a. 55° 51' 9.79" W e 5° 28' 28.09" S, ponto 91A de c.g.a. 55° 51' 16.01" W e 5° 28' 25.65" S, ponto 92A de c.g.a. 55° 51' 17.05" W e 5° 28' 25.34" S, ponto 93A de c.g.a. 55° 51' 35.13" W e 5° 28' 19.95" S, ponto 94A de c.g.a. 55° 51' 38.69" W e 5° 28' 18.70" S, ponto 95A de c.g.a. 55° 51' 43.59" W e 5° 28' 15.60"

S, ponto 96A de c.g.a. 55° 51' 47.64" W e 5° 28' 10.65" S, ponto 97A de c.g.a. 55° 51' 49.36" W e 5° 28' 7.18" S, ponto 98A de c.g.a. 55° 52' 4.55" W e 5° 27' 33.93" S, ponto 99A de c.g.a. 55° 52' 8.43" W e 5° 27' 28.33" S, ponto 100A de c.g.a. 55° 52' 14.60" W e 5° 27' 23.28" S, ponto 101A de c.g.a. 55° 52' 27.40" W e 5° 27' 15.33" S, ponto 102A de c.g.a. 55° 52' 38.21" W e 5° 27' 7.95" S, ponto 103A de c.g.a. 55° 52' 41.51" W e 5° 27' 2.41" S, ponto 104A de c.g.a. 55° 52' 42.04" W e 5° 27' 0.37" S, ponto 105A de c.g.a. 55° 52' 41.81" W e 5° 26' 48.93" S, ponto 106A de c.g.a. 55° 52' 42.75" W e 5° 26' 45.10" S, ponto 107A de c.g.a. 55° 52' 45.78" W e 5° 26' 40.82" S, ponto 108A de c.g.a. 55° 52' 52.29" W e 5° 26' 31.21" S, ponto 109A de c.g.a. 55° 52' 56.63" W e 5° 26' 22.81" S, ponto 110A de c.g.a. 55° 52' 59.32" W e 5° 26' 13.06" S, ponto 111A de c.g.a. 55° 53' 12.95" W e 5° 24' 47.45" S, ponto 112A de c.g.a. 55° 53' 15.97" W e 5° 24' 25.84" S, ponto 113A de c.g.a. 55° 53' 16.22" W e 5° 24' 21.18" S, ponto 114A de c.g.a. 55° 53' 14.44" W e 5° 24' 10.34" S, ponto 115A de c.g.a. 55° 53' 13.92" W e 5° 24' 7.64" S, ponto 116A de c.g.a. 55° 53' 7.05" W e 5° 24' 7.91" S, ponto 117A de c.g.a. 55° 52' 57.76" W e 5° 24' 6.96" S, ponto 118A de c.g.a. 55° 52' 57.76" W e 5° 24' 10.13" S, ponto 119A de c.g.a. 55° 52' 55.09" W e 5° 24' 10.87" S, ponto 120A de c.g.a. 55° 53' 2.18" W e 5° 24' 16.06" S, ponto 121A de c.g.a. 55° 53' 6.78" W e 5° 24' 17.45" S, ponto 122A de c.g.a. 55° 53' 9.93" W e 5° 24' 18.41" S, ponto 123A de c.g.a. 55° 53' 11.69" W e 5° 24' 19.97" S, ponto 124A de c.g.a. 55° 53' 12.08" W e 5° 24' 21.64" S, ponto 125A de c.g.a. 55° 53' 11.45" W e 5° 24' 25.76" S, ponto 126A de c.g.a. 55° 53' 10.84" W e 5° 24' 29.32" S, ponto 127A de c.g.a. 55° 52' 50.87" W e 5° 26' 19.85" S, ponto 128A de c.g.a. 55° 52' 49.87" W e 5° 26' 24.77" S, ponto 129A de c.g.a. 55° 52' 48.38" W e 5° 26' 28.11" S, ponto 130A de c.g.a. 55° 52' 38.40" W e 5° 26' 43.70" S, ponto 131A de c.g.a. 55° 52' 37.18" W e 5° 26' 45.74" S, ponto 132A de c.g.a. 55° 52' 36.14" W e 5° 26' 49.12" S, ponto 133A de c.g.a. 55° 52' 36.34" W e 5° 27' 1.49" S, ponto 134A de c.g.a. 55° 52' 35.75" W e 5° 27' 3.61" S, ponto 135A de c.g.a. 55° 52' 32.38" W e 5° 27' 6.44" S, ponto 136A de c.g.a. 55° 52' 10.29" W e 5° 27' 21.00" S, ponto 137A de c.g.a. 55° 52' 5.46" W e 5° 27' 24.43" S, ponto 138A de c.g.a. 55° 52' 3.38" W e 5° 27' 26.99" S, ponto 139A de c.g.a. 55° 51' 41.41" W e 5° 28' 10.04" S, ponto 140A de c.g.a. 55° 51' 39.64" W e 5° 28' 12.02" S, ponto 141A de c.g.a. 55° 51' 37.17" W e 5° 28' 12.99" S, ponto 142A de c.g.a. 55° 51'

12.34" W e 5° 28' 18.15" S, ponto 143A de c.g.a. 55° 51' 7.31" W e 5° 28' 19.66" S, ponto 144A de c.g.a. 55° 50' 56.06" W e 5° 28' 25.82" S, ponto 145A de c.g.a. 55° 50' 44.38" W e 5° 28' 32.45" S, ponto 146A de c.g.a. 55° 50' 41.74" W e 5° 28' 34.97" S, ponto 147A de c.g.a. 55° 50' 40.59" W e 5° 28' 38.43" S, ponto 148A de c.g.a. 55° 50' 39.70" W e 5° 28' 51.07" S, ponto 149A de c.g.a. 55° 50' 34.84" W e 5° 29' 4.14" S, ponto 150A de c.g.a. 55° 50' 32.77" W e 5° 29' 7.84" S, ponto 151A de c.g.a. 55° 50' 25.69" W e 5° 29' 12.41" S, ponto 152A de c.g.a. 55° 50' 18.41" W e 5° 29' 16.82" S, ponto 153A de c.g.a. 55° 50' 15.45" W e 5° 29' 19.59" S, ponto 154A de c.g.a. 55° 50' 13.79" W e 5° 29' 23.29" S, ponto 155A de c.g.a. 55° 50' 12.55" W e 5° 29' 28.30" S, ponto 156A de c.g.a. 55° 50' 13.19" W e 5° 29' 34.64" S, ponto 157A de c.g.a. 55° 50' 12.54" W e 5° 29' 37.72" S, ponto 158A de c.g.a. 55° 50' 10.92" W e 5° 29' 40.51" S, ponto 159A de c.g.a. 55° 50' 10.93" W e 5° 29' 40.53" S, ponto 160A de c.g.a. 55° 50' 10.91" W e 5° 29' 40.53" S, ponto 161A de c.g.a. 55° 50' 8.73" W e 5° 29' 43.89" S, ponto 162A de c.g.a. 55° 50' 6.63" W e 5° 29' 45.98" S, ponto 163A de c.g.a. 55° 49' 58.80" W e 5° 29' 51.46" S, ponto 164A de c.g.a. 55° 49' 51.71" W e 5° 29' 58.14" S, ponto 165A de c.g.a. 55° 49' 49.80" W e 5° 30' 0.85" S, até atingir o ponto 1A, ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 334ha (trezentos e trinta e quatro hectares); e

II - área B - inicia no ponto 1B de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 55° 42' 31.53" W e 5° 56' 21.87" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2B de c.g.a. 55° 42' 28.01" W e 5° 56' 30.11" S, ponto 3B de c.g.a. 55° 42' 26.61" W e 5° 56' 33.61" S, ponto 4B de c.g.a. 55° 42' 25.20" W e 5° 56' 37.09" S, ponto 5B de c.g.a. 55° 42' 13.72" W e 5° 57' 5.24" S, ponto 6B de c.g.a. 55° 42' 9.29" W e 5° 57' 15.07" S, ponto 7B de c.g.a. 55° 42' 6.66" W e 5° 57' 20.87" S, ponto 8B de c.g.a. 55° 42' 3.50" W e 5° 57' 30.45" S, ponto 9B de c.g.a. 55° 42' 0.53" W e 5° 57' 37.65" S, ponto 10B de c.g.a. 55° 41' 58.08" W e 5° 57' 43.63" S, ponto 11B de c.g.a. 55° 41' 53.14" W e 5° 57' 55.50" S, ponto 12B de c.g.a. 55° 41' 32.55" W e 5° 58' 33.04" S, ponto 13B de c.g.a. 55° 41' 29.10" W e 5° 58' 39.27" S, ponto 14B de c.g.a. 55° 41' 26.97" W e 5° 58' 43.19" S, ponto 15B de c.g.a. 55° 41' 26.05" W e 5° 58' 45.02" S, ponto 16B de c.g.a. 55° 41' 25.34" W e 5° 58' 47.31" S, ponto 17B de c.g.a. 55° 41' 25.16" W e 5° 58' 50.79" S, ponto 18B de c.g.a. 55° 41' 26.25" W e 5° 59' 11.45"

S, ponto 19B de c.g.a. 55° 41' 27.12" W e 5° 59' 27.62" S, ponto 20B de c.g.a. 55° 41' 27.48" W e 5° 59' 34.61" S, ponto 21B de c.g.a. 55° 41' 28.07" W e 5° 59' 41.64" S, ponto 22B de c.g.a. 55° 41' 28.42" W e 5° 59' 44.72" S, ponto 23B de c.g.a. 55° 41' 28.28" W e 5° 59' 46.62" S, ponto 24B de c.g.a. 55° 41' 27.49" W e 5° 59' 48.34" S, ponto 25B de c.g.a. 55° 41' 26.11" W e 5° 59' 50.05" S, ponto 26B de c.g.a. 55° 41' 22.87" W e 5° 59' 54.04" S, ponto 27B de c.g.a. 55° 41' 21.54" W e 5° 59' 56.62" S, ponto 28B de c.g.a. 55° 41' 20.96" W e 5° 59' 58.80" S, ponto 29B de c.g.a. 55° 41' 19.96" W e 6° 0' 3.54" S, ponto 30B de c.g.a. 55° 41' 20.15" W e 6° 0' 5.01" S, ponto 31B de c.g.a. 55° 41' 19.15" W e 6° 0' 7.57" S, ponto 32B de c.g.a. 55° 41' 18.77" W e 6° 0' 9.46" S, ponto 33B de c.g.a. 55° 41' 20.49" W e 6° 0' 7.67" S, ponto 34B de c.g.a. 55° 41' 27.35" W e 6° 0' 1.37" S, ponto 35B de c.g.a. 55° 41' 31.06" W e 5° 59' 57.07" S, ponto 36B de c.g.a. 55° 41' 32.57" W e 5° 59' 55.29" S, ponto 37B de c.g.a. 55° 41' 32.80" W e 5° 59' 54.56" S, ponto 38B de c.g.a. 55° 41' 32.82" W e 5° 59' 53.50" S, ponto 39B de c.g.a. 55° 41' 32.95" W e 5° 59' 51.78" S, ponto 40B de c.g.a. 55° 41' 33.18" W e 5° 59' 49.22" S, ponto 41B de c.g.a. 55° 41' 33.80" W e 5° 59' 46.28" S, ponto 42B de c.g.a. 55° 41' 33.10" W e 5° 59' 41.35" S, ponto 43B de c.g.a. 55° 41' 31.28" W e 5° 59' 21.08" S, ponto 44B de c.g.a. 55° 41' 30.87" W e 5° 59' 14.28" S, ponto 45B de c.g.a. 55° 41' 30.39" W e 5° 59' 11.10" S, ponto 46B de c.g.a. 55° 41' 30.79" W e 5° 59' 11.09" S, ponto 47B de c.g.a. 55° 41' 29.90" W e 5° 58' 52.90" S, ponto 48B de c.g.a. 55° 41' 29.98" W e 5° 58' 50.90" S, ponto 49B de c.g.a. 55° 41' 31.01" W e 5° 58' 46.65" S, ponto 50B de c.g.a. 55° 41' 32.54" W e 5° 58' 43.56" S, ponto 51B de c.g.a. 55° 41' 33.41" W e 5° 58' 42.77" S, ponto 52B de c.g.a. 55° 41' 34.47" W e 5° 58' 41.19" S, ponto 53B de c.g.a. 55° 41' 35.32" W e 5° 58' 38.52" S, ponto 54B de c.g.a. 55° 41' 39.20" W e 5° 58' 31.51" S, ponto 55B de c.g.a. 55° 41' 40.01" W e 5° 58' 30.48" S, ponto 56B de c.g.a. 55° 41' 42.02" W e 5° 58' 27.73" S, ponto 57B de c.g.a. 55° 41' 42.95" W e 5° 58' 24.72" S, ponto 58B de c.g.a. 55° 41' 46.56" W e 5° 58' 18.19" S, ponto 59B de c.g.a. 55° 41' 50.46" W e 5° 58' 10.81" S, ponto 60B de c.g.a. 55° 41' 54.09" W e 5° 58' 3.29" S, ponto 61B de c.g.a. 55° 41' 55.75" W e 5° 58' 1.08" S, ponto 62B de c.g.a. 55° 41' 55.99" W e 5° 57' 59.76" S, ponto 63B de c.g.a. 55° 41' 56.98" W e 5° 57' 56.70" S, ponto 64B de c.g.a. 55° 42' 14.46" W e 5° 57' 15.25" S, ponto 65B de c.g.a. 55° 42' 16.57" W e 5° 57' 10.97" S, ponto 66B de c.g.a. 55°

42' 17.82" W e 5° 57' 7.29" S, ponto 67B de c.g.a. 55° 42' 46.32" W e 5° 55' 59.68" S, ponto 68B de c.g.a. 55° 42' 47.32" W e 5° 55' 57.18" S, ponto 69B de c.g.a. 55° 42' 48.52" W e 5° 55' 53.02" S, ponto 70B de c.g.a. 55° 42' 49.40" W e 5° 55' 47.57" S, ponto 71B de c.g.a. 55° 42' 49.05" W e 5° 55' 44.22" S, ponto 72B de c.g.a. 55° 42' 48.81" W e 5° 55' 42.22" S, ponto 73B de c.g.a. 55° 42' 47.76" W e 5° 55' 37.64" S, ponto 74B de c.g.a. 55° 42' 45.25" W e 5° 55' 28.51" S, ponto 75B de c.g.a. 55° 42' 44.28" W e 5° 55' 24.86" S, ponto 76B de c.g.a. 55° 42' 43.38" W e 5° 55' 21.20" S, ponto 77B de c.g.a. 55° 42' 42.92" W e 5° 55' 17.79" S, ponto 78B de c.g.a. 55° 42' 42.41" W e 5° 55' 16.99" S, ponto 79B de c.g.a. 55° 42' 40.09" W e 5° 55' 4.65" S, ponto 80B de c.g.a. 55° 42' 38.46" W e 5° 54' 52.20" S, ponto 81B de c.g.a. 55° 42' 38.47" W e 5° 54' 50.28" S, ponto 82B de c.g.a. 55° 42' 38.23" W e 5° 54' 49.24" S, ponto 83B de c.g.a. 55° 42' 38.21" W e 5° 54' 47.78" S, ponto 84B de c.g.a. 55° 42' 38.13" W e 5° 54' 46.34" S, ponto 85B de c.g.a. 55° 42' 37.95" W e 5° 54' 45.48" S, ponto 86B de c.g.a. 55° 42' 37.86" W e 5° 54' 42.41" S, ponto 87B de c.g.a. 55° 42' 37.78" W e 5° 54' 40.07" S, ponto 88B de c.g.a. 55° 42' 37.48" W e 5° 54' 38.29" S, ponto 89B de c.g.a. 55° 42' 37.59" W e 5° 54' 36.99" S, ponto 90B de c.g.a. 55° 42' 37.57" W e 5° 54' 34.28" S, ponto 91B de c.g.a. 55° 42' 37.26" W e 5° 54' 30.55" S, ponto 92B de c.g.a. 55° 42' 37.34" W e 5° 54' 25.11" S, ponto 93B de c.g.a. 55° 42' 37.07" W e 5° 54' 22.87" S, ponto 94B de c.g.a. 55° 42' 37.36" W e 5° 54' 22.29" S, ponto 95B de c.g.a. 55° 42' 37.31" W e 5° 54' 20.09" S, ponto 96B de c.g.a. 55° 42' 36.91" W e 5° 54' 16.72" S, ponto 97B de c.g.a. 55° 42' 36.82" W e 5° 54' 12.95" S, ponto 98B de c.g.a. 55° 42' 37.05" W e 5° 54' 12.08" S, ponto 99B de c.g.a. 55° 42' 37.30" W e 5° 54' 8.98" S, ponto 100B de c.g.a. 55° 42' 37.20" W e 5° 54' 7.06" S, ponto 101B de c.g.a. 55° 42' 36.73" W e 5° 54' 4.92" S, ponto 102B de c.g.a. 55° 42' 36.90" W e 5° 53' 59.64" S, ponto 103B de c.g.a. 55° 42' 37.25" W e 5° 53' 54.37" S, ponto 104B de c.g.a. 55° 42' 37.61" W e 5° 53' 50.15" S, ponto 105B de c.g.a. 55° 42' 38.11" W e 5° 53' 41.51" S, ponto 106B de c.g.a. 55° 42' 38.11" W e 5° 53' 32.86" S, ponto 107B de c.g.a. 55° 42' 38.04" W e 5° 53' 30.51" S, ponto 108B de c.g.a. 55° 42' 38.44" W e 5° 53' 30.50" S, ponto 109B de c.g.a. 55° 42' 37.84" W e 5° 53' 9.76" S, ponto 110B de c.g.a. 55° 42' 37.76" W e 5° 53' 1.18" S, ponto 111B de c.g.a. 55° 42' 38.26" W e 5° 52' 50.68" S, ponto 112B de c.g.a. 55° 42' 38.95" W e 5° 52' 40.65" S, ponto 113B de c.g.a.

55° 42' 39.56" W e 5° 52' 38.19" S, ponto 114B de c.g.a. 55° 42' 40.05" W e 5° 52' 35.29" S, ponto 115B de c.g.a. 55° 42' 40.35" W e 5° 52' 32.89" S, ponto 116B de c.g.a. 55° 42' 40.48" W e 5° 52' 32.35" S, ponto 117B de c.g.a. 55° 42' 40.27" W e 5° 52' 30.73" S, ponto 118B de c.g.a. 55° 42' 40.43" W e 5° 52' 28.95" S, ponto 119B de c.g.a. 55° 42' 40.72" W e 5° 52' 27.20" S, ponto 120B de c.g.a. 55° 42' 41.06" W e 5° 52' 26.81" S, ponto 121B de c.g.a. 55° 42' 41.22" W e 5° 52' 25.85" S, ponto 122B de c.g.a. 55° 42' 41.14" W e 5° 52' 24.98" S, ponto 123B de c.g.a. 55° 42' 41.57" W e 5° 52' 24.12" S, ponto 124B de c.g.a. 55° 42' 41.40" W e 5° 52' 23.22" S, ponto 125B de c.g.a. 55° 42' 49.52" W e 5° 51' 36.33" S, ponto 126B de c.g.a. 55° 42' 49.26" W e 5° 51' 35.48" S, ponto 127B de c.g.a. 55° 42' 52.17" W e 5° 51' 18.65" S, ponto 128B de c.g.a. 55° 42' 52.76" W e 5° 51' 17.42" S, ponto 129B de c.g.a. 55° 42' 52.73" W e 5° 51' 16.61" S, ponto 130B de c.g.a. 55° 42' 53.15" W e 5° 51' 15.33" S, ponto 131B de c.g.a. 55° 42' 52.95" W e 5° 51' 14.18" S, ponto 132B de c.g.a. 55° 42' 53.40" W e 5° 51' 11.58" S, ponto 133B de c.g.a. 55° 42' 55.04" W e 5° 51' 3.45" S, ponto 134B de c.g.a. 55° 42' 57.14" W e 5° 50' 55.42" S, ponto 135B de c.g.a. 55° 42' 57.70" W e 5° 50' 54.50" S, ponto 136B de c.g.a. 55° 42' 57.77" W e 5° 50' 53.90" S, ponto 137B de c.g.a. 55° 42' 58.08" W e 5° 50' 53.35" S, ponto 138B de c.g.a. 55° 42' 58.30" W e 5° 50' 52.39" S, ponto 139B de c.g.a. 55° 42' 58.35" W e 5° 50' 51.48" S, ponto 140B de c.g.a. 55° 42' 59.19" W e 5° 50' 48.96" S, ponto 141B de c.g.a. 55° 43' 0.07" W e 5° 50' 46.45" S, ponto 142B de c.g.a. 55° 43' 7.29" W e 5° 50' 26.55" S, ponto 143B de c.g.a. 55° 43' 8.17" W e 5° 50' 24.86" S, ponto 144B de c.g.a. 55° 43' 9.28" W e 5° 50' 21.80" S, ponto 145B de c.g.a. 55° 43' 10.12" W e 5° 50' 19.67" S, ponto 146B de c.g.a. 55° 43' 10.18" W e 5° 50' 18.58" S, ponto 147B de c.g.a. 55° 43' 43.52" W e 5° 48' 46.66" S, ponto 148B de c.g.a. 55° 43' 44.16" W e 5° 48' 45.86" S, ponto 149B de c.g.a. 55° 43' 44.59" W e 5° 48' 43.79" S, ponto 150B de c.g.a. 55° 44' 7.63" W e 5° 47' 40.17" S, ponto 151B de c.g.a. 55° 44' 8.17" W e 5° 47' 39.58" S, ponto 152B de c.g.a. 55° 44' 8.17" W e 5° 47' 38.69" S, ponto 153B de c.g.a. 55° 44' 10.77" W e 5° 47' 31.51" S, ponto 154B de c.g.a. 55° 44' 11.40" W e 5° 47' 30.72" S, ponto 155B de c.g.a. 55° 44' 12.53" W e 5° 47' 27.91" S, ponto 156B de c.g.a. 55° 44' 12.75" W e 5° 47' 27.03" S, ponto 157B de c.g.a. 55° 44' 12.78" W e 5° 47' 25.96" S, ponto 158B de c.g.a. 55° 44' 13.67" W e 5° 47' 23.52" S, ponto 159B de c.g.a. 55° 44' 14.42" W e 5°

47° 22.79" S, ponto 160B de c.g.a. 55° 44' 15.26" W e 5° 47' 20.35" S, ponto 161B de c.g.a. 55° 44' 15.30" W e 5° 47' 19.44" S, ponto 162B de c.g.a. 55° 44' 15.70" W e 5° 47' 18.97" S, ponto 163B de c.g.a. 55° 44' 16.02" W e 5° 47' 17.93" S, ponto 164B de c.g.a. 55° 44' 16.19" W e 5° 47' 16.57" S, ponto 165B de c.g.a. 55° 44' 18.00" W e 5° 47' 11.58" S, ponto 166B de c.g.a. 55° 44' 19.16" W e 5° 47' 9.43" S, ponto 167B de c.g.a. 55° 44' 19.25" W e 5° 47' 8.13" S, ponto 168B de c.g.a. 55° 44' 25.56" W e 5° 46' 51.61" S, ponto 169B de c.g.a. 55° 44' 27.20" W e 5° 46' 47.52" S, ponto 170B de c.g.a. 55° 44' 27.91" W e 5° 46' 45.03" S, ponto 171B de c.g.a. 55° 44' 29.13" W e 5° 46' 41.33" S, ponto 172B de c.g.a. 55° 44' 30.50" W e 5° 46' 37.21" S, ponto 173B de c.g.a. 55° 44' 32.05" W e 5° 46' 32.53" S, ponto 174B de c.g.a. 55° 44' 32.62" W e 5° 46' 28.89" S, ponto 175B de c.g.a. 55° 44' 32.20" W e 5° 46' 26.07" S, ponto 176B de c.g.a. 55° 44' 31.48" W e 5° 46' 23.73" S, ponto 177B de c.g.a. 55° 44' 30.76" W e 5° 46' 21.81" S, ponto 178B de c.g.a. 55° 44' 30.89" W e 5° 46' 20.36" S, ponto 179B de c.g.a. 55° 44' 30.28" W e 5° 46' 19.26" S, ponto 180B de c.g.a. 55° 44' 29.86" W e 5° 46' 18.82" S, ponto 181B de c.g.a. 55° 44' 26.01" W e 5° 46' 6.21" S, ponto 182B de c.g.a. 55° 44' 24.92" W e 5° 46' 2.47" S, ponto 183B de c.g.a. 55° 44' 23.94" W e 5° 45' 58.70" S, ponto 184B de c.g.a. 55° 44' 24.08" W e 5° 45' 57.65" S, ponto 185B de c.g.a. 55° 44' 23.95" W e 5° 45' 56.34" S, ponto 186B de c.g.a. 55° 44' 23.35" W e 5° 45' 56.09" S, ponto 187B de c.g.a. 55° 44' 22.56" W e 5° 45' 52.62" S, ponto 188B de c.g.a. 55° 44' 22.00" W e 5° 45' 49.70" S, ponto 189B de c.g.a. 55° 44' 20.47" W e 5° 45' 41.31" S, ponto 190B de c.g.a. 55° 44' 20.35" W e 5° 45' 38.07" S, ponto 191B de c.g.a. 55° 44' 19.44" W e 5° 45' 33.72" S, ponto 192B de c.g.a. 55° 44' 18.95" W e 5° 45' 29.05" S, ponto 193B de c.g.a. 55° 44' 17.42" W e 5° 45' 20.21" S, ponto 194B de c.g.a. 55° 44' 17.07" W e 5° 45' 16.16" S, ponto 195B de c.g.a. 55° 44' 17.65" W e 5° 45' 12.25" S, ponto 196B de c.g.a. 55° 44' 18.16" W e 5° 45' 10.42" S, ponto 197B de c.g.a. 55° 44' 23.25" W e 5° 44' 53.88" S, ponto 198B de c.g.a. 55° 44' 24.63" W e 5° 44' 49.95" S, ponto 199B de c.g.a. 55° 44' 25.65" W e 5° 44' 46.88" S, ponto 200B de c.g.a. 55° 44' 26.52" W e 5° 44' 43.00" S, ponto 201B de c.g.a. 55° 44' 27.35" W e 5° 44' 39.55" S, ponto 202B de c.g.a. 55° 44' 27.72" W e 5° 44' 36.17" S, ponto 203B de c.g.a. 55° 44' 34.71" W e 5° 44' 3.85" S, ponto 204B de c.g.a. 55° 44' 37.99" W e 5° 43' 50.87" S, ponto 205B de c.g.a. 55° 44' 42.73" W e 5° 43' 34.68" S,

ponto 206B de c.g.a. 55° 44' 43.61" W e 5° 43' 32.04" S, ponto 207B de c.g.a. 55° 44' 44.36" W e 5° 43' 28.69" S, ponto 208B de c.g.a. 55° 44' 45.36" W e 5° 43' 25.20" S, ponto 209B de c.g.a. 55° 44' 46.08" W e 5° 43' 24.57" S, ponto 210B de c.g.a. 55° 44' 46.93" W e 5° 43' 24.13" S, ponto 211B de c.g.a. 55° 44' 46.74" W e 5° 43' 23.63" S, ponto 212B de c.g.a. 55° 44' 48.83" W e 5° 43' 20.85" S, ponto 213B de c.g.a. 55° 44' 49.21" W e 5° 43' 19.24" S, ponto 214B de c.g.a. 55° 44' 49.29" W e 5° 43' 15.24" S, ponto 215B de c.g.a. 55° 44' 49.02" W e 5° 43' 13.65" S, ponto 216B de c.g.a. 55° 44' 49.72" W e 5° 43' 12.22" S, ponto 217B de c.g.a. 55° 44' 50.43" W e 5° 43' 12.07" S, ponto 218B de c.g.a. 55° 44' 49.93" W e 5° 43' 11.49" S, ponto 219B de c.g.a. 55° 44' 50.41" W e 5° 43' 9.25" S, ponto 220B de c.g.a. 55° 44' 50.45" W e 5° 43' 8.84" S, ponto 221B de c.g.a. 55° 44' 50.52" W e 5° 43' 8.13" S, ponto 222B de c.g.a. 55° 44' 42.98" W e 5° 43' 6.29" S, ponto 223B de c.g.a. 55° 44' 42.92" W e 5° 43' 6.58" S, ponto 224B de c.g.a. 55° 44' 22.67" W e 5° 44' 35.45" S, ponto 225B de c.g.a. 55° 44' 21.57" W e 5° 44' 38.73" S, ponto 226B de c.g.a. 55° 44' 18.19" W e 5° 44' 43.71" S, ponto 227B de c.g.a. 55° 44' 16.31" W e 5° 44' 47.02" S, ponto 228B de c.g.a. 55° 44' 15.92" W e 5° 44' 48.53" S, ponto 229B de c.g.a. 55° 44' 15.07" W e 5° 44' 52.60" S, ponto 230B de c.g.a. 55° 44' 14.15" W e 5° 44' 55.50" S, ponto 231B de c.g.a. 55° 44' 12.71" W e 5° 44' 57.81" S, ponto 232B de c.g.a. 55° 44' 10.94" W e 5° 45' 2.02" S, ponto 233B de c.g.a. 55° 44' 9.89" W e 5° 45' 6.40" S, ponto 234B de c.g.a. 55° 44' 9.07" W e 5° 45' 9.76" S, ponto 235B de c.g.a. 55° 44' 8.15" W e 5° 45' 13.82" S, ponto 236B de c.g.a. 55° 44' 8.14" W e 5° 45' 16.70" S, ponto 237B de c.g.a. 55° 44' 14.56" W e 5° 45' 45.62" S, ponto 238B de c.g.a. 55° 44' 14.80" W e 5° 45' 54.80" S, ponto 239B de c.g.a. 55° 44' 15.42" W e 5° 45' 59.42" S, ponto 240B de c.g.a. 55° 44' 16.47" W e 5° 46' 4.39" S, ponto 241B de c.g.a. 55° 44' 20.95" W e 5° 46' 11.77" S, ponto 242B de c.g.a. 55° 44' 27.56" W e 5° 46' 30.36" S, ponto 243B de c.g.a. 55° 44' 27.56" W e 5° 46' 32.52" S, ponto 244B de c.g.a. 55° 44' 18.44" W e 5° 46' 56.02" S, ponto 245B de c.g.a. 55° 44' 17.46" W e 5° 47' 0.42" S, ponto 246B de c.g.a. 55° 44' 13.40" W e 5° 47' 11.97" S, ponto 247B de c.g.a. 55° 44' 6.62" W e 5° 47' 30.64" S, ponto 248B de c.g.a. 55° 44' 0.15" W e 5° 47' 48.47" S, ponto 249B de c.g.a. 55° 43' 43.25" W e 5° 48' 34.95" S, ponto 250B de c.g.a. 55° 43' 41.86" W e 5° 48' 38.67" S, ponto 251B de c.g.a. 55° 43' 40.14" W e 5° 48' 43.33" S, ponto 252B de c.g.a. 55° 43' 38.35"

W e 5° 48' 48.30" S, ponto 253B de c.g.a. 55° 43' 35.80" W e 5° 48' 55.48" S, ponto 254B de c.g.a. 55° 43' 32.38" W e 5° 49' 4.83" S, ponto 255B de c.g.a. 55° 43' 22.15" W e 5° 49' 32.86" S, ponto 256B de c.g.a. 55° 43' 14.58" W e 5° 49' 53.87" S, ponto 257B de c.g.a. 55° 43' 11.88" W e 5° 50' 1.42" S, ponto 258B de c.g.a. 55° 43' 9.08" W e 5° 50' 9.26" S, ponto 259B de c.g.a. 55° 43' 7.99" W e 5° 50' 12.32" S, ponto 260B de c.g.a. 55° 43' 5.42" W e 5° 50' 19.53" S, ponto 261B de c.g.a. 55° 42' 55.00" W e 5° 50' 48.58" S, ponto 262B de c.g.a. 55° 42' 49.83" W e 5° 51' 2.96" S, ponto 263B de c.g.a. 55° 42' 48.77" W e 5° 51' 6.70" S, ponto 264B de c.g.a. 55° 42' 48.03" W e 5° 51' 11.15" S, ponto 265B de c.g.a. 55° 42' 47.65" W e 5° 51' 13.49" S, ponto 266B de c.g.a. 55° 42' 43.45" W e 5° 51' 39.46" S, ponto 267B de c.g.a. 55° 42' 43.44" W e 5° 51' 39.46" S, ponto 268B de c.g.a. 55° 42' 41.35" W e 5° 51' 52.81" S, ponto 269B de c.g.a. 55° 42' 40.14" W e 5° 52' 0.33" S, ponto 270B de c.g.a. 55° 42' 35.83" W e 5° 52' 26.99" S, ponto 271B de c.g.a. 55° 42' 35.17" W e 5° 52' 31.14" S, ponto 272B de c.g.a. 55° 42' 33.61" W e 5° 52' 40.98" S, ponto 273B de c.g.a. 55° 42' 33.06" W e 5° 52' 45.03" S, ponto 274B de c.g.a. 55° 42' 32.60" W e 5° 52' 51.29" S, ponto 275B de c.g.a. 55° 42' 32.43" W e 5° 53' 3.15" S, ponto 276B de c.g.a. 55° 42' 32.38" W e 5° 53' 7.12" S, ponto 277B de c.g.a. 55° 42' 32.31" W e 5° 53' 10.04" S, ponto 278B de c.g.a. 55° 42' 32.14" W e 5° 53' 22.78" S, ponto 279B de c.g.a. 55° 42' 32.22" W e 5° 53' 52.84" S, ponto 280B de c.g.a. 55° 42' 32.00" W e 5° 54' 37.66" S, ponto 281B de c.g.a. 55° 42' 32.10" W e 5° 54' 52.84" S, ponto 282B de c.g.a. 55° 42' 32.29" W e 5° 54' 55.36" S, ponto 283B de c.g.a. 55° 42' 34.69" W e 5° 55' 5.43" S, ponto 284B de c.g.a. 55° 42' 36.12" W e 5° 55' 10.70" S, ponto 285B de c.g.a. 55° 42' 40.81" W e 5° 55' 28.18" S, ponto 286B de c.g.a. 55° 42' 43.27" W e 5° 55' 37.67" S, ponto 287B de c.g.a. 55° 42' 44.18" W e 5° 55' 41.28" S, ponto 288B de c.g.a. 55° 42' 44.90" W e 5° 55' 45.66" S, ponto 289B de c.g.a. 55° 42' 45.16" W e 5° 55' 49.63" S, ponto 290B de c.g.a. 55° 42' 44.46" W e 5° 55' 52.08" S, ponto 291B de c.g.a. 55° 42' 42.85" W e 5° 55' 55.05" S, ponto 292B de c.g.a. 55° 42' 38.45" W e 5° 56' 3.92" S, ponto 293B de c.g.a. 55° 42' 34.69" W e 5° 56' 14.33" S, até atingir o ponto 1B, ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 528ha (quinhentos e vinte e oito hectares).

§ 1º A área de que trata o caput é destinada aos leitos e às faixas de domínio da EF-170 e da BR-163.

§ 2º Uma vez instalada a ferrovia de que trata o § 1º, as frações das áreas discriminadas no caput que não forem efetivamente utilizadas serão reintegradas ao Parque Nacional do Jamanxim por efeito desta Medida Provisória, mediante ato do Poder Executivo federal, dispensado o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º O disposto nos arts. 2º e 7º não exime o empreendedor da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto aos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e aos demais órgãos da administração pública federal, necessários à efetivação das obras e atividades relativas à implantação e à operação da EF-170.

Art. 4º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Rio Branco, no Município Trairão, Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo o uso racional dos recursos naturais, excluindo este perímetro do Parque Nacional do Jamanxim de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, compreendido o polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo com área aproximada de 101.270,00 ha (cento e um mil, duzentos e setenta hectares).

Parágrafo Único. Inicia a descrição deste perímetro no ponto 01, de c.g.a. 05º29'45"S e 55º32'15"Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande e correspondendo ao ponto P-6 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 02, de c.g.a. 5º29'1"S e 55º33'21"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 03, de c.g.a. 5º28'39"S e 55º34'8"Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 04, de c.g.a. 05º24'08"S e 55º31'15"Wgr., localizado em sua cabeceira e correspondendo ao ponto P-7 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 05, de c.g.a. 05º24'07"S e 55º26'30"Wgr., correspondendo ao Ponto-08 do memorial descritivo da

Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, constante do Decreto de 8 de novembro de 2004; deste ponto, segue por linhas retas, passando pelos pontos 06, de c.g.a. 5°24'1"S e 55°26'40"Wgr., 07, de c.g.a. 5°23'57"S e 55°26'51"Wgr., 08, de c.g.a. 5°23'58"S e 55°27'2"Wgr., 09, de c.g.a. 5°23'49"S e 55°27'11"Wgr., 10, de c.g.a. 5°23'36"S e 55°27'16"Wgr., 11, de c.g.a. 5°23'27"S e 55°27'23"Wgr., 12, de c.g.a. 5°23'24"S e 55°27'34"Wgr., 13, de c.g.a. 5°23'19"S e 55°27'44"Wgr., 14, de c.g.a. 5°23'15"S e 55°27'56"Wgr., 15, de c.g.a. 5°23'7"S e 55°28'5"Wgr., 16, de c.g.a. 5°23'1"S e 55°28'17"Wgr., 17, de c.g.a. 5°22'57"S e 55°28'27"Wgr., 18, de c.g.a. 5°22'48"S e 55°28'34"Wgr., 19, de c.g.a. 5°22'43"S e 55°28'44"Wgr., 20, de c.g.a. 5°22'35"S e 55°28'52"Wgr., 21, de c.g.a. 5°22'23"S e 55°28'56"Wgr., 22, de c.g.a. 5°22'19"S e 55°29'8"Wgr., 23, de c.g.a. 5°22'15"S e 55°29'20"Wgr., 24, de c.g.a. 5°22'2"S e 55°29'20"Wgr., 25, de c.g.a. 5°21'52"S e 55°29'19"Wgr., 26, de c.g.a. 5°21'42"S e 55°29'14"Wgr., 27, de c.g.a. 5°21'32"S e 55°29'7"Wgr., 28, de c.g.a. 5°21'22"S e 55°29'1"Wgr., 29, de c.g.a. 5°21'9"S e 55°28'53"Wgr., 30, de c.g.a. 5°20'59"S e 55°28'47"Wgr., 31, de c.g.a. 5°20'45"S e 55°28'43"Wgr., 32, de c.g.a. 5°20'33"S e 55°28'46"Wgr., 33, de c.g.a. 5°20'28"S e 55°28'59"Wgr., 34, de c.g.a. 5°20'23"S e 55°29'10"Wgr., 35, de c.g.a. 5°20'11"S e 55°29'15"Wgr., 36, de c.g.a. 5°20'0"S e 55°29'11"Wgr., 37, de c.g.a. 5°19'46"S e 55°29'9"Wgr., 38, de c.g.a. 5°19'32"S e 55°29'7"Wgr., 39, de c.g.a. 5°19'20"S e 55°29'13"Wgr., 40, de c.g.a. 5°19'10"S e 55°29'17"Wgr., 41, de c.g.a. 5°18'58"S e 55°29'21"Wgr., 42, de c.g.a. 5°18'53"S e 55°29'31"Wgr., 43, de c.g.a. 5°18'50"S e 55°29'41"Wgr., 44, de c.g.a. 5°18'41"S e 55°29'51"Wgr., 45, de c.g.a. 5°18'22"S e 55°30'0"Wgr., 46, de c.g.a. 5°18'8"S e 55°30'8"Wgr., 47, de c.g.a. 5°17'50"S e 55°30'1"Wgr., 48, de c.g.a. 5°17'45"S e 55°30'24"Wgr., 49, de c.g.a. 5°17'44"S e 55°30'37"Wgr., 50, de c.g.a. 5°17'41"S e 55°30'56"Wgr., 51, de c.g.a. 5°17'34"S e 55°31'11"Wgr., 52, de c.g.a. 5°17'24"S e 55°31'45"Wgr., 53, de c.g.a. 5°17'17"S e 55°32'14"Wgr., 54, de c.g.a. 5°17'13"S e 55°32'27"Wgr., 55, de c.g.a. 5°17'4"S e 55°32'52"Wgr., 56, de c.g.a. 5°17'12"S e 55°33'10"Wgr., 57, de c.g.a. 5°17'21"S e 55°33'34"Wgr., 58, de c.g.a. 5°17'23"S e 55°33'57"Wgr., 59, de c.g.a. 5°17'36"S e 55°34'24"Wgr., 60, de c.g.a. 5°17'46"S e 55°34'54"Wgr., 61, de c.g.a. 5°17'48"S e 55°35'23"Wgr., 62, de c.g.a. 5°17'42"S e 55°35'56"Wgr., 63, de c.g.a. 5°17'20"S e 55°35'52"Wgr., 64, de c.g.a. 5°17'10"S e 55°36'1"Wgr., 65, de c.g.a. 5°17'0"S e 55°36'5"Wgr., 66, de c.g.a. 5°16'46"S e 55°36'8"Wgr., 67, de c.g.a. 5°16'43"S e 55°36'34"Wgr.

cravado na cabeceira de um afluente do Rio Branco sem denominação, deste segue a jusante até o ponto 68 de c.g.a. 5°11'26"S e 55°47'57"Wgr localizado na sua Barra com o Rio Branco, deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto 69, de c.g.a. 5°24'5"S e 55°51'59"Wgr., localizado na sua foz no Rio Aruri Grande deste segue Rio a Aruri Grande a montante até o ponto 01 onde se deu início a estes limites, perfazendo uma área de 101.270,00 ha.

Art. 5º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Trairão, no Município Trairão, Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo o uso racional dos recursos naturais, excluindo este perímetro da Floresta Nacional Itaituba II de que trata o art. 2º do Decreto de 02 de fevereiro de 1998, compreendido o polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo com área aproximada de 169.135,00 ha (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e cinco hectares).

Parágrafo Único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas aproximadas 56°05'32.308735"W e 04°41'2.086230"S), localizado no cruzamento da linha sul do Decreto nº 68.443/71 e da Gleba Aruri, deste segue por linhas reta passando pelos pontos: P-02 de coordenadas aproximadas 56°07'39.233766"W e 04°42'6.384332"S), P-03 de coordenadas aproximadas 56°09'15.318789"W e 04°43'11.570802"S), P-04 de coordenadas aproximadas 56°11'14.917845"W e 04°46'45.575433"S), P-05 de coordenadas aproximadas 56°13'30.123990"W e 04°48'58.685472"S), P-06 de coordenadas aproximadas 56°15'42.238839"W e 04°52'52.166124"S, P-07 de coordenadas aproximadas 56°16'4.095180"W e 04°54'49.038293"S, P-08 de coordenadas aproximadas 56°17'17.951631"W e 04°57'46.985326"S, P-09 de coordenadas aproximadas 56°17'5.434066"W e 05°00'58.146955"S, P-10 de coordenadas aproximadas 56°15'54.356617"W e 05°03'4.849774"S, P-11 de coordenadas aproximadas 56°15'2.668867"W e 05°05'25.768845"S, P-12 de coordenadas aproximadas 56°13'46.911233"W e 05°06'54.147997"S, P-13 de coordenadas aproximadas 56°10'48.694679"W , 05°11'5.015635"S, P-14 de

coordenadas aproximadas 56°08'11.841102"W e 05°14'16.530841"S, P-15 de coordenadas aproximadas 56°07'34.267946"W e 05°16'51.177753"S, P-16 de coordenadas aproximadas 56°05'43.483897"W e 05°19'14.310660"S P-17 de coordenadas aproximadas 56°03'0.414111"W e 05°22'10.513198"S, P-18 de coordenadas aproximadas 56°02'2.296705"W e Latitude 05°22'36.477569"S, localizada a margem direita do Rio Jamanxim, deste segue pela margem direita do Rio Jamanxim a jusante até o P-19 de coordenadas aproximadas 56°23'20.990410"W e Latitude 04°43'21.098441", localizada a margem direita do Rio Jamanxim e no cruzamento da linha sul do Decreto nº 68.443/71, deste segue por uma linha reta até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 169.135,00 há. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000.

Art. 6º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Carapuça, no Município Itaituba, Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo o uso racional dos recursos naturais, excluindo este perímetro do Parque Nacional do Jamanxim de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, compreendido o polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo com área aproximada de 172.460,00 ha (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta).

Parágrafo Único. Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas c.g.a 6°4'3"S e 55°50'5"WGRgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem direita com Rio Jamanxim; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 02 de c.g.a. 6°6'18"S e 55°42'53"WGRgr., localizado na foz de um afluente sem denominação de sua margem direita; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 03, de c.g.a. 6°3'3"S e 55°43'15"WGRgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 04, de c.g.a. 6°2'22"S e 55°43'10"WGRgr.; deste

ponto, segue em linha reta até o ponto 05, de c.g.a. 6°1'51"S e 55°42'4"WGRgr., localizado em um afluente da margem esquerda do Igarapé Marcondes; deste ponto, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 06, de c.g.a. 6°0'20"S e 55°42'13"WGRgr., localizado na confluência com outro afluente sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 07 de c.g.a. 5°59'49"S e 55°41'46"WGRgr., localizado na margem esquerda do Igarapé Marcondes; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Igarapé Marcondes até o ponto 08 de c.g.a. 6°3'6"S e 55°40'34"WGRgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 09 de c.g.a. 6°4'1"S e 55°38'52"WGRgr., localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do Igarapé Cazuo; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 10 de c.g.a. 6°4'56"S e 55°37'52"WGRgr., localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé Cazuo; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 11 de c.g.a. 6°5'10"S e 55°36'21"WGRgr., localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Carapuça; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 12 de c.g.a. 6°5'7"S e 55°34'23"WGR localizado na confluência com outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Carapuça; daí segue a jusante pela margem esquerda do afluente sem denominação ate o ponto 13 de c.g.a. 5°58'12"S e 55°29'54"WGR, localizado na sua foz com o Rio Carapuça, daí segue a jusante pela margem esquerda do Rio Carapuça ate o ponto 14 c.g.a. 5°44'43"S e 55°37'52"WGR, localizado na foz um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Carapuça, daí segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação ate o ponto 15 de c.g.a. 5°43'06"S e 55°36'18"WGR, daí segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 16 de c.g.a. 5°43'00"S e 55°36'19"WGR, ponto 17 de c.g.a. 5°41'30"S e 55°36'10"WGR, ponto 18 de c.g.a. 5°37'04"S e 55°36'26"WGR, localizado a margem direita de uma afluente da margem direita do rio Crapuça, daí segue a jusante pelo afluente sem denominação pela margem direita ate o ponto 19 de c.g.a. 5°37'30"S e 55°39'42"WGR, localizado na foz do Rio Carapuça, daí segue Rio Carapuça a jusante pela margem esquerda ate o ponto 20 de c.g.a. 5°24'05"S e 55°51'59"WGR, localizado na foz do Rio Aruri Grande, daí segue a jusante pela margem esquerda do Rio Aruri grande ate o ponto 21 de c.g.a.

5°21'51"S e 55°57'32"WGR, localizado na foz do Rio Jamanxim, daí segue a montante pela margem direita do Rio Jamanxim até o ponto 01 ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 172.460,00 ha (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta hectares).

Art. 7º Ficam excluídas dos limites da Área de Proteção Ambiental do Carapuça, descrito no artigo anterior, as seguintes áreas ao longo da BR-163:

I - Área A - Começa no Ponto 1A, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 5°31'47"S e 55°50'40"WGRgr., localizado na confluência do Igarapé Gui com um afluente sem denominação de sua margem direita; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente sem denominação até o ponto 2A, de c.g.a. 5°31'47"S e 55°49'40"WGRgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 3A, de c.g.a. 5°31'57"S e 55°49'12"WGRgr., localizado em afluente sem denominação da margem direita do Igarapé Gui; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 4A, de c.g.a. 5°32'16"S e 55°49'4"WGRgr., localizado no igarapé Gui; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 5A, de c.g.a. 5°33'36"S e 55°48'56"WGRgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do Igarapé Gui; deste ponto, segue a montante pela margem direita do afluente norte até o ponto 6A, de c.g.a. 5°33'33"S e 55°47'54"WGRgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto segue em linha reta até o ponto 7A, de c.g.a. 5°35'15"S e 55°47'47"WGRgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do Igarapé Rafael; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 8A, de c.g.a. 5°35'2"S e 55°46'48"WGRgr., localizado em igarapé sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 9A, de c.g.a. 5°36'18"S e 55°46'36"WGRgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do Igarapé Rafael; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 10A, de c.g.a. 5°37'19"S e 55°47'15"WGRgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 11A, de c.g.a. 5°39'2"S e 55°46'29"WGRgr., localizado na confluência de dois outros afluentes sem denominação do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 12A, de c.g.a. 5°40'24"S e

55°45'5"WGRgr., localizado em afluyente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 13A, de c.g.a. 5°42'4"S e 55°44'13"WGRgr., localizado em outro afluyente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 14A, de c.g.a. 5°42'58"S e 55°44'13"WGRgr., localizado em outro afluyente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15A, de c.g.a. 5°43'9"S e 55°45'1"WGRgr., localizado na cabeceira de outro afluyente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 16A, de c.g.a. 5°42'9"S e 55°45'35"WGRgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 17A, de c.g.a. 5°40'52"S e 55°46'41"WGRgr., localizado na cabeceira de um afluyente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 18A, de c.g.a. 5°38'6"S e 55°48'33"WGRgr., localizado na cabeceira de um afluyente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto segue em linha reta até o ponto 19A, de c.g.a. 5°36'46"S e 55°49'58"WGRgr., localizado na cabeceira de um afluyente sem denominação da margem esquerda do Igarapé Rafael; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 20A, de c.g.a. 5°34'8"S e 55°49'59"WGRgr., localizado na cabeceira de um afluyente sem denominação da margem direita do Igarapé Rafael; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 21A, de c.g.a. "S e" WGRgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação da margem esquerda do Igarapé Gui; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 22A, de c.g.a. 5°33'45"S e 55°49'39"WGRgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação da margem esquerda do Igarapé Gui; deste ponto, segue a jusante pelo referido afluyente até o ponto 23A, de c.g.a. 5°32'32"S e 55°49'52"WGRgr., localizado na sua foz no Igarapé Gui; deste ponto, segue a jusante pelo Igarapé Gui até o ponto 1A, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área aproximada de 7.106 ha (sete mil, cento e seis hectares).

II- Área B - inicia-se o perímetro no ponto 1A de c.g.a. 55° 49' 49.49" W e 5° 30' 4.83" S; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2A de c.g.a. 55° 49' 54.49" W e 5° 30' 25.34" S, ponto 3A de c.g.a. 55° 49' 55.57" W e 5° 30' 27.59" S, ponto 4A de c.g.a. 55° 49' 57.24" W e 5° 30' 29.43"

S, ponto 5A de c.g.a. 55° 50' 0.87" W e 5° 30' 31.84" S, ponto 6A de c.g.a. 55° 50' 2.74" W e 5° 30' 33.65" S, ponto 7A de c.g.a. 55° 50' 3.57" W e 5° 30' 36.99" S, ponto 8A de c.g.a. 55° 50' 4.62" W e 5° 30' 52.36" S, ponto 9A de c.g.a. 55° 50' 5.18" W e 5° 30' 59.83" S, ponto 10A de c.g.a. 55° 50' 4.53" W e 5° 31' 2.93" S, ponto 11A de c.g.a. 55° 50' 4.11" W e 5° 31' 4.43" S, ponto 12A de c.g.a. 55° 50' 3.84" W e 5° 31' 6.40" S, ponto 13A de c.g.a. 55° 50' 4.01" W e 5° 31' 8.38" S, ponto 14A de c.g.a. 55° 50' 4.37" W e 5° 31' 9.74" S, ponto 15A de c.g.a. 55° 50' 4.66" W e 5° 31' 10.62" S, ponto 16A de c.g.a. 55° 50' 4.68" W e 5° 31' 12.77" S, ponto 17A de c.g.a. 55° 50' 4.51" W e 5° 31' 13.55" S, ponto 18A de c.g.a. 55° 50' 3.84" W e 5° 31' 16.71" S, ponto 19A de c.g.a. 55° 50' 2.88" W e 5° 31' 20.97" S, ponto 20A de c.g.a. 55° 49' 57.67" W e 5° 31' 44.74" S, ponto 21A de c.g.a. 55° 49' 55.56" W e 5° 31' 52.45" S, ponto 22A de c.g.a. 55° 49' 54.51" W e 5° 31' 53.75" S, ponto 23A de c.g.a. 55° 49' 53.89" W e 5° 31' 54.53" S, ponto 24A de c.g.a. 55° 49' 57.30" W e 5° 31' 55.38" S, ponto 25A de c.g.a. 55° 50' 0.63" W e 5° 31' 55.83" S, ponto 26A de c.g.a. 55° 50' 1.91" W e 5° 31' 54.88" S, ponto 27A de c.g.a. 55° 50' 1.90" W e 5° 31' 54.18" S, ponto 28A de c.g.a. 55° 50' 2.45" W e 5° 31' 52.71" S, ponto 29A, de c.g.a. 55° 50' 2.55" W e 5° 31' 51.53" S, ponto 30A de c.g.a. 55° 50' 2.30" W e 5° 31' 50.26" S, ponto 31A de c.g.a. 55° 50' 2.44" W e 5° 31' 48.29" S, ponto 32A de c.g.a. 55° 50' 2.71" W e 5° 31' 46.91" S, ponto 33A de c.g.a. 55° 50' 3.55" W e 5° 31' 44.83" S, ponto 34A de c.g.a. 55° 50' 4.15" W e 5° 31' 42.73" S, ponto 35A de c.g.a. 55° 50' 4.38" W e 5° 31' 39.59" S, ponto 36A de c.g.a. 55° 50' 5.75" W e 5° 31' 38.02" S, ponto 37A de c.g.a. 55° 50' 6.36" W e 5° 31' 35.35" S, ponto 38A de c.g.a. 55° 50' 5.35" W e 5° 31' 33.71" S, ponto 39A de c.g.a. 55° 50' 6.34" W e 5° 31' 30.91" S, ponto 40A de c.g.a. 55° 50' 7.14" W e 5° 31' 29.80" S, ponto 41A de c.g.a. 55° 50' 7.60" W e 5° 31' 27.77" S, ponto 42A de c.g.a. 55° 50' 7.09" W e 5° 31' 26.14" S, ponto 43A de c.g.a. 55° 50' 7.10" W e 5° 31' 24.41" S, ponto 44A de c.g.a. 55° 50' 8.20" W e 5° 31' 21.87" S, ponto 45A de c.g.a. 55° 50' 8.54" W e 5° 31' 20.08" S, ponto 46A de c.g.a. 55° 50' 8.14" W e 5° 31' 17.17" S, ponto 47A de c.g.a. 55° 50' 8.44" W e 5° 31' 15.43" S, ponto 48A de c.g.a. 55° 50' 9.11" W e 5° 31' 14.29" S, ponto 49A de c.g.a. 55° 50' 9.63" W e 5° 31' 13.13" S, ponto 50A de c.g.a. 55° 50' 9.78" W e 5° 31' 10.64" S, ponto 51A de c.g.a. 55° 50' 9.19" W e 5° 31' 8.46" S, ponto 52A de c.g.a. 55° 50' 9.61" W e 5° 31' 6.96" S, ponto 53A de c.g.a. 55° 50' 9.63" W e 5° 31' 4.38" S, ponto

54A de c.g.a. 55° 50' 10.17" W e 5° 31' 1.85" S, ponto 55A de c.g.a. 55° 50' 10.42" W e 5° 30' 57.10" S, ponto 56A de c.g.a. 55° 50' 10.30" W e 5° 30' 54.71" S, ponto 57A de c.g.a. 55° 50' 9.22" W e 5° 30' 51.44" S, ponto 58A de c.g.a. 55° 50' 9.52" W e 5° 30' 49.28" S, ponto 59A de c.g.a. 55° 50' 8.63" W e 5° 30' 43.35" S, ponto 60A de c.g.a. 55° 50' 9.07" W e 5° 30' 40.84" S, ponto 61A de c.g.a. 55° 50' 8.96" W e 5° 30' 39.26" S, ponto 62A de c.g.a. 55° 50' 7.40" W e 5° 30' 34.46" S, ponto 63A de c.g.a. 55° 50' 2.99" W e 5° 30' 22.83" S, ponto 64A de c.g.a. 55° 50' 2.20" W e 5° 30' 20.56" S, ponto 65A de c.g.a. 55° 50' 1.16" W e 5° 30' 18.43" S, ponto 66A de c.g.a. 55° 49' 58.71" W e 5° 30' 12.58" S, ponto 67A de c.g.a. 55° 49' 57.01" W e 5° 30' 7.45" S, ponto 68A de c.g.a. 55° 49' 57.50" W e 5° 30' 4.49" S, ponto 69A de c.g.a. 55° 49' 58.25" W e 5° 30' 1.13" S, ponto 70A de c.g.a. 55° 49' 59.58" W e 5° 29' 59.72" S, ponto 71A de c.g.a. 55° 50' 3.14" W e 5° 29' 56.47" S, ponto 72A de c.g.a. 55° 50' 10.63" W e 5° 29' 50.91" S, ponto 73A de c.g.a. 55° 50' 13.65" W e 5° 29' 48.43" S, ponto 74A de c.g.a. 55° 50' 16.49" W e 5° 29' 45.02" S, ponto 75A de c.g.a. 55° 50' 18.79" W e 5° 29' 40.06" S, ponto 76A de c.g.a. 55° 50' 21.99" W e 5° 29' 29.52" S, ponto 77A de c.g.a. 55° 50' 25.03" W e 5° 29' 24.95" S, ponto 78A de c.g.a. 55° 50' 35.02" W e 5° 29' 14.35" S, ponto 79A de c.g.a. 55° 50' 38.74" W e 5° 29' 10.59" S, ponto 80A de c.g.a. 55° 50' 40.08" W e 5° 29' 7.16" S, ponto 81A de c.g.a. 55° 50' 41.09" W e 5° 29' 2.78" S, ponto 82A de c.g.a. 55° 50' 42.34" W e 5° 28' 57.74" S, ponto 83A de c.g.a. 55° 50' 44.68" W e 5° 28' 50.80" S, ponto 84A de c.g.a. 55° 50' 46.77" W e 5° 28' 47.47" S, ponto 85A de c.g.a. 55° 50' 49.29" W e 5° 28' 42.89" S, ponto 86A de c.g.a. 55° 50' 51.11" W e 5° 28' 40.96" S, ponto 87A de c.g.a. 55° 50' 55.15" W e 5° 28' 37.74" S, ponto 88A de c.g.a. 55° 51' 3.13" W e 5° 28' 32.10" S, ponto 89A de c.g.a. 55° 51' 4.44" W e 5° 28' 31.18" S, ponto 90A de c.g.a. 55° 51' 9.79" W e 5° 28' 28.09" S, ponto 91A de c.g.a. 55° 51' 16.01" W e 5° 28' 25.65" S, ponto 92A de c.g.a. 55° 51' 17.05" W e 5° 28' 25.34" S, ponto 93A de c.g.a. 55° 51' 35.13" W e 5° 28' 19.95" S, ponto 94A de c.g.a. 55° 51' 38.69" W e 5° 28' 18.70" S, ponto 95A de c.g.a. 55° 51' 43.59" W e 5° 28' 15.60" S, ponto 96A de c.g.a. 55° 51' 47.64" W e 5° 28' 10.65" S, ponto 97A de c.g.a. 55° 51' 49.36" W e 5° 28' 7.18" S, ponto 98A de c.g.a. 55° 52' 4.55" W e 5° 27' 33.93" S, ponto 99A de c.g.a. 55° 52' 8.43" W e 5° 27' 28.33" S, ponto 100A de c.g.a. 55° 52' 14.60" W e 5° 27' 23.28" S, ponto 101A de c.g.a. 55° 52' 27.40" W

e 5° 27' 15.33" S, ponto 102A de c.g.a. 55° 52' 38.21" W e 5° 27' 7.95" S, ponto 103A de c.g.a. 55° 52' 41.51" W e 5° 27' 2.41" S, ponto 104A de c.g.a. 55° 52' 42.04" W e 5° 27' 0.37" S, ponto 105A de c.g.a. 55° 52' 41.81" W e 5° 26' 48.93" S, ponto 106A de c.g.a. 55° 52' 42.75" W e 5° 26' 45.10" S, ponto 107A de c.g.a. 55° 52' 45.78" W e 5° 26' 40.82" S, ponto 108A de c.g.a. 55° 52' 52.29" W e 5° 26' 31.21" S, ponto 109A de c.g.a. 55° 52' 56.63" W e 5° 26' 22.81" S, ponto 110A de c.g.a. 55° 52' 59.32" W e 5° 26' 13.06" S, ponto 111A de c.g.a. 55° 53' 12.95" W e 5° 24' 47.45" S, ponto 112A de c.g.a. 55° 53' 15.97" W e 5° 24' 25.84" S, ponto 113A de c.g.a. 55° 53' 16.22" W e 5° 24' 21.18" S, ponto 114A de c.g.a. 55° 53' 14.44" W e 5° 24' 10.34" S, ponto 115A de c.g.a. 55° 53' 13.92" W e 5° 24' 7.64" S, ponto 116A de c.g.a. 55° 53' 7.05" W e 5° 24' 7.91" S, ponto 117A de c.g.a. 55° 52' 57.76" W e 5° 24' 6.96" S, ponto 118A de c.g.a. 55° 52' 57.76" W e 5° 24' 10.13" S, ponto 119A de c.g.a. 55° 52' 55.09" W e 5° 24' 10.87" S, ponto 120A de c.g.a. 55° 53' 2.18" W e 5° 24' 16.06" S, ponto 121A de c.g.a. 55° 53' 6.78" W e 5° 24' 17.45" S, ponto 122A de c.g.a. 55° 53' 9.93" W e 5° 24' 18.41" S, ponto 123A de c.g.a. 55° 53' 11.69" W e 5° 24' 19.97" S, ponto 124A de c.g.a. 55° 53' 12.08" W e 5° 24' 21.64" S, ponto 125A de c.g.a. 55° 53' 11.45" W e 5° 24' 25.76" S, ponto 126A de c.g.a. 55° 53' 10.84" W e 5° 24' 29.32" S, ponto 127A de c.g.a. 55° 52' 50.87" W e 5° 26' 19.85" S, ponto 128A de c.g.a. 55° 52' 49.87" W e 5° 26' 24.77" S, ponto 129A de c.g.a. 55° 52' 48.38" W e 5° 26' 28.11" S, ponto 130A de c.g.a. 55° 52' 38.40" W e 5° 26' 43.70" S, ponto 131A de c.g.a. 55° 52' 37.18" W e 5° 26' 45.74" S, ponto 132A de c.g.a. 55° 52' 36.14" W e 5° 26' 49.12" S, ponto 133A de c.g.a. 55° 52' 36.34" W e 5° 27' 1.49" S, ponto 134A de c.g.a. 55° 52' 35.75" W e 5° 27' 3.61" S, ponto 135A de c.g.a. 55° 52' 32.38" W e 5° 27' 6.44" S, ponto 136A de c.g.a. 55° 52' 10.29" W e 5° 27' 21.00" S, ponto 137A de c.g.a. 55° 52' 5.46" W e 5° 27' 24.43" S, ponto 138A de c.g.a. 55° 52' 3.38" W e 5° 27' 26.99" S, ponto 139A de c.g.a. 55° 51' 41.41" W e 5° 28' 10.04" S, ponto 140A de c.g.a. 55° 51' 39.64" W e 5° 28' 12.02" S, ponto 141A de c.g.a. 55° 51' 37.17" W e 5° 28' 12.99" S, ponto 142A de c.g.a. 55° 51' 12.34" W e 5° 28' 18.15" S, ponto 143A de c.g.a. 55° 51' 7.31" W e 5° 28' 19.66" S, ponto 144A de c.g.a. 55° 50' 56.06" W e 5° 28' 25.82" S, ponto 145A de c.g.a. 55° 50' 44.38" W e 5° 28' 32.45" S, ponto 146A de c.g.a. 55° 50' 41.74" W e 5° 28' 34.97" S, ponto 147A de c.g.a. 55° 50' 40.59" W e 5° 28' 38.43" S, ponto 148A

de c.g.a. 55° 50' 39.70" W e 5° 28' 51.07" S, ponto 149A de c.g.a. 55° 50' 34.84" W e 5° 29' 4.14" S, ponto 150A de c.g.a. 55° 50' 32.77" W e 5° 29' 7.84" S, ponto 151A de c.g.a. 55° 50' 25.69" W e 5° 29' 12.41" S, ponto 152A de c.g.a. 55° 50' 18.41" W e 5° 29' 16.82" S, ponto 153A de c.g.a. 55° 50' 15.45" W e 5° 29' 19.59" S, ponto 154A de c.g.a. 55° 50' 13.79" W e 5° 29' 23.29" S, ponto 155A de c.g.a. 55° 50' 12.55" W e 5° 29' 28.30" S, ponto 156A de c.g.a. 55° 50' 13.19" W e 5° 29' 34.64" S, ponto 157A de c.g.a. 55° 50' 12.54" W e 5° 29' 37.72" S, ponto 158A de c.g.a. 55° 50' 10.92" W e 5° 29' 40.51" S, ponto 159A de c.g.a. 55° 50' 10.93" W e 5° 29' 40.53" S, ponto 160A de c.g.a. 55° 50' 10.91" W e 5° 29' 40.53" S, ponto 161A de c.g.a. 55° 50' 8.73" W e 5° 29' 43.89" S, ponto 162A de c.g.a. 55° 50' 6.63" W e 5° 29' 45.98" S, ponto 163A de c.g.a. 55° 49' 58.80" W e 5° 29' 51.46" S, ponto 164A de c.g.a. 55° 49' 51.71" W e 5° 29' 58.14" S, ponto 165A de c.g.a. 55° 49' 49.80" W e 5° 30' 0.85" S, até atingir o ponto 1A, ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 334 ha (trezentos e trinta e quatro hectares);

III - Área C - inicia no ponto 1B de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 55° 42' 31.53" W e 5° 56' 21.87" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2B de c.g.a. 55° 42' 28.01" W e 5° 56' 30.11" S, ponto 3B de c.g.a. 55° 42' 26.61" W e 5° 56' 33.61" S, ponto 4B de c.g.a. 55° 42' 25.20" W e 5° 56' 37.09" S, ponto 5B de c.g.a. 55° 42' 13.72" W e 5° 57' 5.24" S, ponto 6B de c.g.a. 55° 42' 9.29" W e 5° 57' 15.07" S, ponto 7B de c.g.a. 55° 42' 6.66" W e 5° 57' 20.87" S, ponto 8B de c.g.a. 55° 42' 3.50" W e 5° 57' 30.45" S, ponto 9B de c.g.a. 55° 42' 0.53" W e 5° 57' 37.65" S, ponto 10B de c.g.a. 55° 41' 58.08" W e 5° 57' 43.63" S, ponto 11B de c.g.a. 55° 41' 53.14" W e 5° 57' 55.50" S, ponto 12B de c.g.a. 55° 41' 32.55" W e 5° 58' 33.04" S, ponto 13B de c.g.a. 55° 41' 29.10" W e 5° 58' 39.27" S, ponto 14B de c.g.a. 55° 41' 26.97" W e 5° 58' 43.19" S, ponto 15B de c.g.a. 55° 41' 26.05" W e 5° 58' 45.02" S, ponto 16B de c.g.a. 55° 41' 25.34" W e 5° 58' 47.31" S, ponto 17B de c.g.a. 55° 41' 25.16" W e 5° 58' 50.79" S, ponto 18B de c.g.a. 55° 41' 26.25" W e 5° 59' 11.45" S, ponto 19B de c.g.a. 55° 41' 27.12" W e 5° 59' 27.62" S, ponto 20B de c.g.a. 55° 41' 27.48" W e 5° 59' 34.61" S, ponto 21B de c.g.a. 55° 41' 28.07" W e 5° 59' 41.64" S, ponto 22B de c.g.a. 55° 41' 28.42" W e 5° 59' 44.72" S, ponto 23B de c.g.a. 55° 41' 28.28" W e 5° 59' 46.62" S, ponto 24B de c.g.a. 55° 41' 27.49" W e

5° 59' 48.34" S, ponto 25B de c.g.a. 55° 41' 26.11" W e 5° 59' 50.05" S, ponto 26B de c.g.a. 55° 41' 22.87" W e 5° 59' 54.04" S, ponto 27B de c.g.a. 55° 41' 21.54" W e 5° 59' 56.62" S, ponto 28B de c.g.a. 55° 41' 20.96" W e 5° 59' 58.80" S, ponto 29B de c.g.a. 55° 41' 19.96" W e 6° 0' 3.54" S, ponto 30B de c.g.a. 55° 41' 20.15" W e 6° 0' 5.01" S, ponto 31B de c.g.a. 55° 41' 19.15" W e 6° 0' 7.57" S, ponto 32B de c.g.a. 55° 41' 18.77" W e 6° 0' 9.46" S, ponto 33B de c.g.a. 55° 41' 20.49" W e 6° 0' 7.67" S, ponto 34B de c.g.a. 55° 41' 27.35" W e 6° 0' 1.37" S, ponto 35B de c.g.a. 55° 41' 31.06" W e 5° 59' 57.07" S, ponto 36B de c.g.a. 55° 41' 32.57" W e 5° 59' 55.29" S, ponto 37B de c.g.a. 55° 41' 32.80" W e 5° 59' 54.56" S, ponto 38B de c.g.a. 55° 41' 32.82" W e 5° 59' 53.50" S, ponto 39B de c.g.a. 55° 41' 32.95" W e 5° 59' 51.78" S, ponto 40B de c.g.a. 55° 41' 33.18" W e 5° 59' 49.22" S, ponto 41B de c.g.a. 55° 41' 33.80" W e 5° 59' 46.28" S, ponto 42B de c.g.a. 55° 41' 33.10" W e 5° 59' 41.35" S, ponto 43B de c.g.a. 55° 41' 31.28" W e 5° 59' 21.08" S, ponto 44B de c.g.a. 55° 41' 30.87" W e 5° 59' 14.28" S, ponto 45B de c.g.a. 55° 41' 30.39" W e 5° 59' 11.10" S, ponto 46B de c.g.a. 55° 41' 30.79" W e 5° 59' 11.09" S, ponto 47B de c.g.a. 55° 41' 29.90" W e 5° 58' 52.90" S, ponto 48B de c.g.a. 55° 41' 29.98" W e 5° 58' 50.90" S, ponto 49B de c.g.a. 55° 41' 31.01" W e 5° 58' 46.65" S, ponto 50B de c.g.a. 55° 41' 32.54" W e 5° 58' 43.56" S, ponto 51B de c.g.a. 55° 41' 33.41" W e 5° 58' 42.77" S, ponto 52B de c.g.a. 55° 41' 34.47" W e 5° 58' 41.19" S, ponto 53B de c.g.a. 55° 41' 35.32" W e 5° 58' 38.52" S, ponto 54B de c.g.a. 55° 41' 39.20" W e 5° 58' 31.51" S, ponto 55B de c.g.a. 55° 41' 40.01" W e 5° 58' 30.48" S, ponto 56B de c.g.a. 55° 41' 42.02" W e 5° 58' 27.73" S, ponto 57B de c.g.a. 55° 41' 42.95" W e 5° 58' 24.72" S, ponto 58B de c.g.a. 55° 41' 46.56" W e 5° 58' 18.19" S, ponto 59B de c.g.a. 55° 41' 50.46" W e 5° 58' 10.81" S, ponto 60B de c.g.a. 55° 41' 54.09" W e 5° 58' 3.29" S, ponto 61B de c.g.a. 55° 41' 55.75" W e 5° 58' 1.08" S, ponto 62B de c.g.a. 55° 41' 55.99" W e 5° 57' 59.76" S, ponto 63B de c.g.a. 55° 41' 56.98" W e 5° 57' 56.70" S, ponto 64B de c.g.a. 55° 42' 14.46" W e 5° 57' 15.25" S, ponto 65B de c.g.a. 55° 42' 16.57" W e 5° 57' 10.97" S, ponto 66B de c.g.a. 55° 42' 17.82" W e 5° 57' 7.29" S, ponto 67B de c.g.a. 55° 42' 46.32" W e 5° 55' 59.68" S, ponto 68B de c.g.a. 55° 42' 47.32" W e 5° 55' 57.18" S, ponto 69B de c.g.a. 55° 42' 48.52" W e 5° 55' 53.02" S, ponto 70B de c.g.a. 55° 42' 49.40" W e 5° 55' 47.57" S, ponto 71B de c.g.a. 55° 42' 49.05" W e 5° 55' 44.22" S, ponto

72B de c.g.a. 55° 42' 48.81" W e 5° 55' 42.22" S, ponto 73B de c.g.a. 55° 42' 47.76" W e 5° 55' 37.64" S, ponto 74B de c.g.a. 55° 42' 45.25" W e 5° 55' 28.51" S, ponto 75B de c.g.a. 55° 42' 44.28" W e 5° 55' 24.86" S, ponto 76B de c.g.a. 55° 42' 43.38" W e 5° 55' 21.20" S, ponto 77B de c.g.a. 55° 42' 42.92" W e 5° 55' 17.79" S, ponto 78B de c.g.a. 55° 42' 42.41" W e 5° 55' 16.99" S, ponto 79B de c.g.a. 55° 42' 40.09" W e 5° 55' 4.65" S, ponto 80B de c.g.a. 55° 42' 38.46" W e 5° 54' 52.20" S, ponto 81B de c.g.a. 55° 42' 38.47" W e 5° 54' 50.28" S, ponto 82B de c.g.a. 55° 42' 38.23" W e 5° 54' 49.24" S, ponto 83B de c.g.a. 55° 42' 38.21" W e 5° 54' 47.78" S, ponto 84B de c.g.a. 55° 42' 38.13" W e 5° 54' 46.34" S, ponto 85B de c.g.a. 55° 42' 37.95" W e 5° 54' 45.48" S, ponto 86B de c.g.a. 55° 42' 37.86" W e 5° 54' 42.41" S, ponto 87B de c.g.a. 55° 42' 37.78" W e 5° 54' 40.07" S, ponto 88B de c.g.a. 55° 42' 37.48" W e 5° 54' 38.29" S, ponto 89B de c.g.a. 55° 42' 37.59" W e 5° 54' 36.99" S, ponto 90B de c.g.a. 55° 42' 37.57" W e 5° 54' 34.28" S, ponto 91B de c.g.a. 55° 42' 37.26" W e 5° 54' 30.55" S, ponto 92B de c.g.a. 55° 42' 37.34" W e 5° 54' 25.11" S, ponto 93B de c.g.a. 55° 42' 37.07" W e 5° 54' 22.87" S, ponto 94B de c.g.a. 55° 42' 37.36" W e 5° 54' 22.29" S, ponto 95B de c.g.a. 55° 42' 37.31" W e 5° 54' 20.09" S, ponto 96B de c.g.a. 55° 42' 36.91" W e 5° 54' 16.72" S, ponto 97B de c.g.a. 55° 42' 36.82" W e 5° 54' 12.95" S, ponto 98B de c.g.a. 55° 42' 37.05" W e 5° 54' 12.08" S, ponto 99B de c.g.a. 55° 42' 37.30" W e 5° 54' 8.98" S, ponto 100B de c.g.a. 55° 42' 37.20" W e 5° 54' 7.06" S, ponto 101B de c.g.a. 55° 42' 36.73" W e 5° 54' 4.92" S, ponto 102B de c.g.a. 55° 42' 36.90" W e 5° 53' 59.64" S, ponto 103B de c.g.a. 55° 42' 37.25" W e 5° 53' 54.37" S, ponto 104B de c.g.a. 55° 42' 37.61" W e 5° 53' 50.15" S, ponto 105B de c.g.a. 55° 42' 38.11" W e 5° 53' 41.51" S, ponto 106B de c.g.a. 55° 42' 38.11" W e 5° 53' 32.86" S, ponto 107B de c.g.a. 55° 42' 38.04" W e 5° 53' 30.51" S, ponto 108B de c.g.a. 55° 42' 38.44" W e 5° 53' 30.50" S, ponto 109B de c.g.a. 55° 42' 37.84" W e 5° 53' 9.76" S, ponto 110B de c.g.a. 55° 42' 37.76" W e 5° 53' 1.18" S, ponto 111B de c.g.a. 55° 42' 38.26" W e 5° 52' 50.68" S, ponto 112B de c.g.a. 55° 42' 38.95" W e 5° 52' 40.65" S, ponto 113B de c.g.a. 55° 42' 39.56" W e 5° 52' 38.19" S, ponto 114B de c.g.a. 55° 42' 40.05" W e 5° 52' 35.29" S, ponto 115B de c.g.a. 55° 42' 40.35" W e 5° 52' 32.89" S, ponto 116B de c.g.a. 55° 42' 40.48" W e 5° 52' 32.35" S, ponto 117B de c.g.a. 55° 42' 40.27" W e 5° 52' 30.73" S, ponto 118B de c.g.a. 55° 42' 40.43" W e 5° 52' 28.95" S,

ponto 119B de c.g.a. 55° 42' 40.72" W e 5° 52' 27.20" S, ponto 120B de c.g.a. 55° 42' 41.06" W e 5° 52' 26.81" S, ponto 121B de c.g.a. 55° 42' 41.22" W e 5° 52' 25.85" S, ponto 122B de c.g.a. 55° 42' 41.14" W e 5° 52' 24.98" S, ponto 123B de c.g.a. 55° 42' 41.57" W e 5° 52' 24.12" S, ponto 124B de c.g.a. 55° 42' 41.40" W e 5° 52' 23.22" S, ponto 125B de c.g.a. 55° 42' 49.52" W e 5° 51' 36.33" S, ponto 126B de c.g.a. 55° 42' 49.26" W e 5° 51' 35.48" S, ponto 127B de c.g.a. 55° 42' 52.17" W e 5° 51' 18.65" S, ponto 128B de c.g.a. 55° 42' 52.76" W e 5° 51' 17.42" S, ponto 129B de c.g.a. 55° 42' 52.73" W e 5° 51' 16.61" S, ponto 130B de c.g.a. 55° 42' 53.15" W e 5° 51' 15.33" S, ponto 131B de c.g.a. 55° 42' 52.95" W e 5° 51' 14.18" S, ponto 132B de c.g.a. 55° 42' 53.40" W e 5° 51' 11.58" S, ponto 133B de c.g.a. 55° 42' 55.04" W e 5° 51' 3.45" S, ponto 134B de c.g.a. 55° 42' 57.14" W e 5° 50' 55.42" S, ponto 135B de c.g.a. 55° 42' 57.70" W e 5° 50' 54.50" S, ponto 136B de c.g.a. 55° 42' 57.77" W e 5° 50' 53.90" S, ponto 137B de c.g.a. 55° 42' 58.08" W e 5° 50' 53.35" S, ponto 138B de c.g.a. 55° 42' 58.30" W e 5° 50' 52.39" S, ponto 139B de c.g.a. 55° 42' 58.35" W e 5° 50' 51.48" S, ponto 140B de c.g.a. 55° 42' 59.19" W e 5° 50' 48.96" S, ponto 141B de c.g.a. 55° 43' 0.07" W e 5° 50' 46.45" S, ponto 142B de c.g.a. 55° 43' 7.29" W e 5° 50' 26.55" S, ponto 143B de c.g.a. 55° 43' 8.17" W e 5° 50' 24.86" S, ponto 144B de c.g.a. 55° 43' 9.28" W e 5° 50' 21.80" S, ponto 145B de c.g.a. 55° 43' 10.12" W e 5° 50' 19.67" S, ponto 146B de c.g.a. 55° 43' 10.18" W e 5° 50' 18.58" S, ponto 147B de c.g.a. 55° 43' 43.52" W e 5° 48' 46.66" S, ponto 148B de c.g.a. 55° 43' 44.16" W e 5° 48' 45.86" S, ponto 149B de c.g.a. 55° 43' 44.59" W e 5° 48' 43.79" S, ponto 150B de c.g.a. 55° 44' 7.63" W e 5° 47' 40.17" S, ponto 151B de c.g.a. 55° 44' 8.17" W e 5° 47' 39.58" S, ponto 152B de c.g.a. 55° 44' 8.17" W e 5° 47' 38.69" S, ponto 153B de c.g.a. 55° 44' 10.77" W e 5° 47' 31.51" S, ponto 154B de c.g.a. 55° 44' 11.40" W e 5° 47' 30.72" S, ponto 155B de c.g.a. 55° 44' 12.53" W e 5° 47' 27.91" S, ponto 156B de c.g.a. 55° 44' 12.75" W e 5° 47' 27.03" S, ponto 157B de c.g.a. 55° 44' 12.78" W e 5° 47' 25.96" S, ponto 158B de c.g.a. 55° 44' 13.67" W e 5° 47' 23.52" S, ponto 159B de c.g.a. 55° 44' 14.42" W e 5° 47' 22.79" S, ponto 160B de c.g.a. 55° 44' 15.26" W e 5° 47' 20.35" S, ponto 161B de c.g.a. 55° 44' 15.30" W e 5° 47' 19.44" S, ponto 162B de c.g.a. 55° 44' 15.70" W e 5° 47' 18.97" S, ponto 163B de c.g.a. 55° 44' 16.02" W e 5° 47' 17.93" S, ponto 164B de c.g.a. 55° 44' 16.19" W e 5° 47' 16.57" S, ponto 165B de c.g.a.

55° 44' 18.00" W e 5° 47' 11.58" S, ponto 166B de c.g.a. 55° 44' 19.16" W e 5° 47' 9.43" S, ponto 167B de c.g.a. 55° 44' 19.25" W e 5° 47' 8.13" S, ponto 168B de c.g.a. 55° 44' 25.56" W e 5° 46' 51.61" S, ponto 169B de c.g.a. 55° 44' 27.20" W e 5° 46' 47.52" S, ponto 170B de c.g.a. 55° 44' 27.91" W e 5° 46' 45.03" S, ponto 171B de c.g.a. 55° 44' 29.13" W e 5° 46' 41.33" S, ponto 172B de c.g.a. 55° 44' 30.50" W e 5° 46' 37.21" S, ponto 173B de c.g.a. 55° 44' 32.05" W e 5° 46' 32.53" S, ponto 174B de c.g.a. 55° 44' 32.62" W e 5° 46' 28.89" S, ponto 175B de c.g.a. 55° 44' 32.20" W e 5° 46' 26.07" S, ponto 176B de c.g.a. 55° 44' 31.48" W e 5° 46' 23.73" S, ponto 177B de c.g.a. 55° 44' 30.76" W e 5° 46' 21.81" S, ponto 178B de c.g.a. 55° 44' 30.89" W e 5° 46' 20.36" S, ponto 179B de c.g.a. 55° 44' 30.28" W e 5° 46' 19.26" S, ponto 180B de c.g.a. 55° 44' 29.86" W e 5° 46' 18.82" S, ponto 181B de c.g.a. 55° 44' 26.01" W e 5° 46' 6.21" S, ponto 182B de c.g.a. 55° 44' 24.92" W e 5° 46' 2.47" S, ponto 183B de c.g.a. 55° 44' 23.94" W e 5° 45' 58.70" S, ponto 184B de c.g.a. 55° 44' 24.08" W e 5° 45' 57.65" S, ponto 185B de c.g.a. 55° 44' 23.95" W e 5° 45' 56.34" S, ponto 186B de c.g.a. 55° 44' 23.35" W e 5° 45' 56.09" S, ponto 187B de c.g.a. 55° 44' 22.56" W e 5° 45' 52.62" S, ponto 188B de c.g.a. 55° 44' 22.00" W e 5° 45' 49.70" S, ponto 189B de c.g.a. 55° 44' 20.47" W e 5° 45' 41.31" S, ponto 190B de c.g.a. 55° 44' 20.35" W e 5° 45' 38.07" S, ponto 191B de c.g.a. 55° 44' 19.44" W e 5° 45' 33.72" S, ponto 192B de c.g.a. 55° 44' 18.95" W e 5° 45' 29.05" S, ponto 193B de c.g.a. 55° 44' 17.42" W e 5° 45' 20.21" S, ponto 194B de c.g.a. 55° 44' 17.07" W e 5° 45' 16.16" S, ponto 195B de c.g.a. 55° 44' 17.65" W e 5° 45' 12.25" S, ponto 196B de c.g.a. 55° 44' 18.16" W e 5° 45' 10.42" S, ponto 197B de c.g.a. 55° 44' 23.25" W e 5° 44' 53.88" S, ponto 198B de c.g.a. 55° 44' 24.63" W e 5° 44' 49.95" S, ponto 199B de c.g.a. 55° 44' 25.65" W e 5° 44' 46.88" S, ponto 200B de c.g.a. 55° 44' 26.52" W e 5° 44' 43.00" S, ponto 201B de c.g.a. 55° 44' 27.35" W e 5° 44' 39.55" S, ponto 202B de c.g.a. 55° 44' 27.72" W e 5° 44' 36.17" S, ponto 203B de c.g.a. 55° 44' 34.71" W e 5° 44' 3.85" S, ponto 204B de c.g.a. 55° 44' 37.99" W e 5° 43' 50.87" S, ponto 205B de c.g.a. 55° 44' 42.73" W e 5° 43' 34.68" S, ponto 206B de c.g.a. 55° 44' 43.61" W e 5° 43' 32.04" S, ponto 207B de c.g.a. 55° 44' 44.36" W e 5° 43' 28.69" S, ponto 208B de c.g.a. 55° 44' 45.36" W e 5° 43' 25.20" S, ponto 209B de c.g.a. 55° 44' 46.08" W e 5° 43' 24.57" S, ponto 210B de c.g.a. 55° 44' 46.93" W e 5° 43' 24.13" S, ponto 211B de c.g.a. 55° 44' 46.74"

W e 5° 43' 23.63" S, ponto 212B de c.g.a. 55° 44' 48.83" W e 5° 43' 20.85" S, ponto 213B de c.g.a. 55° 44' 49.21" W e 5° 43' 19.24" S, ponto 214B de c.g.a. 55° 44' 49.29" W e 5° 43' 15.24" S, ponto 215B de c.g.a. 55° 44' 49.02" W e 5° 43' 13.65" S, ponto 216B de c.g.a. 55° 44' 49.72" W e 5° 43' 12.22" S, ponto 217B de c.g.a. 55° 44' 50.43" W e 5° 43' 12.07" S, ponto 218B de c.g.a. 55° 44' 49.93" W e 5° 43' 11.49" S, ponto 219B de c.g.a. 55° 44' 50.41" W e 5° 43' 9.25" S, ponto 220B de c.g.a. 55° 44' 50.45" W e 5° 43' 8.84" S, ponto 221B de c.g.a. 55° 44' 50.52" W e 5° 43' 8.13" S, ponto 222B de c.g.a. 55° 44' 42.98" W e 5° 43' 6.29" S, ponto 223B de c.g.a. 55° 44' 42.92" W e 5° 43' 6.58" S, ponto 224B de c.g.a. 55° 44' 22.67" W e 5° 44' 35.45" S, ponto 225B de c.g.a. 55° 44' 21.57" W e 5° 44' 38.73" S, ponto 226B de c.g.a. 55° 44' 18.19" W e 5° 44' 43.71" S, ponto 227B de c.g.a. 55° 44' 16.31" W e 5° 44' 47.02" S, ponto 228B de c.g.a. 55° 44' 15.92" W e 5° 44' 48.53" S, ponto 229B de c.g.a. 55° 44' 15.07" W e 5° 44' 52.60" S, ponto 230B de c.g.a. 55° 44' 14.15" W e 5° 44' 55.50" S, ponto 231B de c.g.a. 55° 44' 12.71" W e 5° 44' 57.81" S, ponto 232B de c.g.a. 55° 44' 10.94" W e 5° 45' 2.02" S, ponto 233B de c.g.a. 55° 44' 9.89" W e 5° 45' 6.40" S, ponto 234B de c.g.a. 55° 44' 9.07" W e 5° 45' 9.76" S, ponto 235B de c.g.a. 55° 44' 8.15" W e 5° 45' 13.82" S, ponto 236B de c.g.a. 55° 44' 8.14" W e 5° 45' 16.70" S, ponto 237B de c.g.a. 55° 44' 14.56" W e 5° 45' 45.62" S, ponto 238B de c.g.a. 55° 44' 14.80" W e 5° 45' 54.80" S, ponto 239B de c.g.a. 55° 44' 15.42" W e 5° 45' 59.42" S, ponto 240B de c.g.a. 55° 44' 16.47" W e 5° 46' 4.39" S, ponto 241B de c.g.a. 55° 44' 20.95" W e 5° 46' 11.77" S, ponto 242B de c.g.a. 55° 44' 27.56" W e 5° 46' 30.36" S, ponto 243B de c.g.a. 55° 44' 27.56" W e 5° 46' 32.52" S, ponto 244B de c.g.a. 55° 44' 18.44" W e 5° 46' 56.02" S, ponto 245B de c.g.a. 55° 44' 17.46" W e 5° 47' 0.42" S, ponto 246B de c.g.a. 55° 44' 13.40" W e 5° 47' 11.97" S, ponto 247B de c.g.a. 55° 44' 6.62" W e 5° 47' 30.64" S, ponto 248B de c.g.a. 55° 44' 0.15" W e 5° 47' 48.47" S, ponto 249B de c.g.a. 55° 43' 43.25" W e 5° 48' 34.95" S, ponto 250B de c.g.a. 55° 43' 41.86" W e 5° 48' 38.67" S, ponto 251B de c.g.a. 55° 43' 40.14" W e 5° 48' 43.33" S, ponto 252B de c.g.a. 55° 43' 38.35" W e 5° 48' 48.30" S, ponto 253B de c.g.a. 55° 43' 35.80" W e 5° 48' 55.48" S, ponto 254B de c.g.a. 55° 43' 32.38" W e 5° 49' 4.83" S, ponto 255B de c.g.a. 55° 43' 22.15" W e 5° 49' 32.86" S, ponto 256B de c.g.a. 55° 43' 14.58" W e 5° 49' 53.87" S, ponto 257B de c.g.a. 55° 43' 11.88" W e 5° 50' 1.42" S, ponto 258B de

c.g.a. 55° 43' 9.08" W e 5° 50' 9.26" S, ponto 259B de c.g.a. 55° 43' 7.99" W e 5° 50' 12.32" S, ponto 260B de c.g.a. 55° 43' 5.42" W e 5° 50' 19.53" S, ponto 261B de c.g.a. 55° 42' 55.00" W e 5° 50' 48.58" S, ponto 262B de c.g.a. 55° 42' 49.83" W e 5° 51' 2.96" S, ponto 263B de c.g.a. 55° 42' 48.77" W e 5° 51' 6.70" S, ponto 264B de c.g.a. 55° 42' 48.03" W e 5° 51' 11.15" S, ponto 265B de c.g.a. 55° 42' 47.65" W e 5° 51' 13.49" S, ponto 266B de c.g.a. 55° 42' 43.45" W e 5° 51' 39.46" S, ponto 267B de c.g.a. 55° 42' 43.44" W e 5° 51' 39.46" S, ponto 268B de c.g.a. 55° 42' 41.35" W e 5° 51' 52.81" S, ponto 269B de c.g.a. 55° 42' 40.14" W e 5° 52' 0.33" S, ponto 270B de c.g.a. 55° 42' 35.83" W e 5° 52' 26.99" S, ponto 271B de c.g.a. 55° 42' 35.17" W e 5° 52' 31.14" S, ponto 272B de c.g.a. 55° 42' 33.61" W e 5° 52' 40.98" S, ponto 273B de c.g.a. 55° 42' 33.06" W e 5° 52' 45.03" S, ponto 274B de c.g.a. 55° 42' 32.60" W e 5° 52' 51.29" S, ponto 275B de c.g.a. 55° 42' 32.43" W e 5° 53' 3.15" S, ponto 276B de c.g.a. 55° 42' 32.38" W e 5° 53' 7.12" S, ponto 277B de c.g.a. 55° 42' 32.31" W e 5° 53' 10.04" S, ponto 278B de c.g.a. 55° 42' 32.14" W e 5° 53' 22.78" S, ponto 279B de c.g.a. 55° 42' 32.22" W e 5° 53' 52.84" S, ponto 280B de c.g.a. 55° 42' 32.00" W e 5° 54' 37.66" S, ponto 281B de c.g.a. 55° 42' 32.10" W e 5° 54' 52.84" S, ponto 282B de c.g.a. 55° 42' 32.29" W e 5° 54' 55.36" S, ponto 283B de c.g.a. 55° 42' 34.69" W e 5° 55' 5.43" S, ponto 284B de c.g.a. 55° 42' 36.12" W e 5° 55' 10.70" S, ponto 285B de c.g.a. 55° 42' 40.81" W e 5° 55' 28.18" S, ponto 286B de c.g.a. 55° 42' 43.27" W e 5° 55' 37.67" S, ponto 287B de c.g.a. 55° 42' 44.18" W e 5° 55' 41.28" S, ponto 288B de c.g.a. 55° 42' 44.90" W e 5° 55' 45.66" S, ponto 289B de c.g.a. 55° 42' 45.16" W e 5° 55' 49.63" S, ponto 290B de c.g.a. 55° 42' 44.46" W e 5° 55' 52.08" S, ponto 291B de c.g.a. 55° 42' 42.85" W e 5° 55' 55.05" S, ponto 292B de c.g.a. 55° 42' 38.45" W e 5° 56' 3.92" S, ponto 293B de c.g.a. 55° 42' 34.69" W e 5° 56' 14.33" S, até atingir o ponto 1B, ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 528 ha (quinhentos e vinte e oito hectares).

§ 1º As áreas de que trata o caput são destinadas aos leitos e às faixas de domínio da EF-170 e da BR-163.

§ 2º Uma vez instalada a ferrovia de que trata o § 1º, as frações das áreas discriminadas no caput que não forem efetivamente utilizadas serão reintegradas a Área de Proteção Ambiental do Carapuça por efeito desta Medida

Provisória, mediante ato do Poder Executivo federal, dispensado o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 8º. As áreas rurais ocupadas e incidentes na Área de Proteção Ambiental do Carapuça poderão ser regularizadas em conformidade com a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, respeitada a fração mínima de parcelamento e o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500 ha (mil e quinhentos hectares).

Art. 9º. O proprietário ou o possuidor de imóvel rural de que trata esta Medida Provisória que contenha área aberta, sem autorização, após 22 de julho de 2008, ou que não atenda aos critérios de manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente deverá deixar de desenvolver atividade econômica nessas áreas e promover a recuperação ambiental por meio de Programa de Regularização Ambiental, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização devem tomar as medidas necessárias para que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no caput.

Art. 10. O título de domínio, emitido em decorrência da regularização fundiária de que trata o art. 8º deverá conter, entre outras, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.

Art. 11. Incorpora-se a área da Floresta Nacional do Trairão, criada pelo Decreto de 02 de fevereiro de 1998, localizada no Município de Trairão, Estado do Pará, a área do Parque Nacional do Jamanxim constante entre a Área de proteção Ambiental Rio Branco e a Floresta Nacional do Trairão, compreendido o polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo com área aproximada de 71.130,00 ha (setenta e um mil, cento e trinta hectares):

Parágrafo Único. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01 de c.g.a. 5º16'46"S e 55º36'8"Wgr localizado na divisa da Resex Riozinho do Anfrísio, deste segue passando pelos seguintes pontos: 65, de c.g.a. 5º17'0"S e 55º36'5"Wgr., 66, de c.g.a. 5º16'38"S e 55º36'9"Wgr., 67, de c.g.a. 5º16'25"S e

55°36'20"Wgr., 68, de c.g.a. 5°16'5"S e 55°36'53"Wgr., 69, de c.g.a. 5°15'50"S e 55°37'8"Wgr., 70, de c.g.a. 5°15'26"S e 55°37'13"Wgr., 71, de c.g.a. 5°15'7"S e 55°37'24"Wgr., 72, de c.g.a. 5°14'48"S e 55°37'22"Wgr., 73, de c.g.a. 5°14'39"S e 55°37'10"Wgr., 74, de c.g.a. 5°14'24"S e 55°37'1"Wgr., 75, de c.g.a. 5°14'10"S e 55°37'5"Wgr., 76, de c.g.a. 5°13'53"S e 55°36'47"Wgr., 77, de c.g.a. 5°13'46"S e 55°36'14"Wgr., 78, de c.g.a. 5°13'50"S e 55°35'41"Wgr., 79, de c.g.a. 5°13'58"S e 55°35'9"Wgr., 80, de c.g.a. 5°14'1"S e 55°34'35"Wgr., 81, de c.g.a. 5°13'54"S e 55°34'24"Wgr., 82, de c.g.a. 5°13'42"S e 55°34'35"Wgr., 83, de c.g.a. 5°13'31"S e 55°34'40"Wgr., 84, de c.g.a. 5°13'16"S e 55°34'50"Wgr., 85, de c.g.a. 5°12'52"S e 55°34'52"Wgr., 86, de c.g.a. 5°12'34"S e 55°35'7"Wgr., 87, de c.g.a. 5°12'25"S e 55°35'30"Wgr., 88, de c.g.a. 5°12'15"S e 55°35'43"Wgr., 89, de c.g.a. 5°11'54"S e 55°35'48"Wgr., 90, de c.g.a. 5°11'44"S e 55°35'34"Wgr., 91, de c.g.a. 5°11'39"S e 55°35'10"Wgr., 92, de c.g.a. 5°11'31"S e 55°34'43"Wgr., 93, de c.g.a. 5°11'27"S e 55°34'14"Wgr., 94, de c.g.a. 5°11'24"S e 55°33'49"Wgr., 95, de c.g.a. 5°11'34"S e 55°33'38"Wgr., 96, de c.g.a. 5°11'38"S e 55°33'27"Wgr., 97, de c.g.a. 5°11'51"S e 55°33'15"Wgr., 98, de c.g.a. 5°12'4"S e 55°33'1"Wgr., 99, de c.g.a. 5°12'8"S e 55°32'43"Wgr., 100, de c.g.a. 5°12'7"S e 55°32'28"Wgr., 101, de c.g.a. 5°12'3"S e 55°32'8"Wgr., 102, de c.g.a. 5°11'55"S e 55°31'50"Wgr., 103, de c.g.a. 5°11'46"S e 55°31'35"Wgr., 104, de c.g.a. 5°11'29"S e 55°31'21"Wgr., 105, de c.g.a. 5°11'16"S e 55°31'9"Wgr., 106, de c.g.a. 5°11'4"S e 55°30'38"Wgr., 107, de c.g.a. 5°10'57"S e 55°30'20"Wgr., 108, de c.g.a. 5°10'50"S e 55°30'0"Wgr., 109, de c.g.a. 5°10'50"S e 55°29'47"Wgr., 110, de c.g.a. 5°10'53"S e 55°29'37"Wgr., 111, de c.g.a. 5°11'0"S e 55°29'27"Wgr., 112, de c.g.a. 5°11'0"S e 55°29'16"Wgr., 113, de c.g.a. 5°10'54"S e 55°29'5"Wgr., 114, de c.g.a. 5°10'48"S e 55°28'56"Wgr., 115, de c.g.a. 5°10'45"S e 55°28'46"Wgr., 116, de c.g.a. 5°10'38"S e 55°28'35"Wgr., 117, de c.g.a. 5°10'37"S e 55°28'21"Wgr., 118, de c.g.a. 5°10'35"S e 55°28'8"Wgr., 119, de c.g.a. 5°10'33"S e 55°27'57"Wgr., 120, de c.g.a. 5°10'37"S e 55°27'44"Wgr., 121, de c.g.a. 5°10'42"S e 55°27'34"Wgr., 122, de c.g.a. 5°10'43"S e 55°27'21"Wgr., 123, de c.g.a. 5°10'42"S e 55°27'9"Wgr., 124, de c.g.a. 5°10'39"S e 55°26'59"Wgr., 125, de c.g.a. 5°10'27"S e 55°26'55"Wgr., 126, de c.g.a. 5°10'14"S e 55°26'55"Wgr., 127, de c.g.a. 5°10'3"S e 55°26'51"Wgr., 128, de c.g.a. 5°9'50"S e 55°26'52"Wgr., 129, de c.g.a. 5°9'38"S e 55°26'57"Wgr., 130, de c.g.a. 5°9'29"S e 55°27'7"Wgr., 131,

de c.g.a. 5°9'19"S e 55°27'13"Wgr., 132, de c.g.a. 5°9'8"S e 55°27'17"Wgr., 133, de c.g.a. 5°8'55"S e 55°27'15"Wgr., 134, de c.g.a. 5°8'55"S e 55°27'4"Wgr., 135, de c.g.a. 5°9'1"S e 55°26'54"Wgr., 136, de c.g.a. 5°9'6"S e 55°26'43"Wgr., 137, de c.g.a. 5°9'15"S e 55°26'38"Wgr., 138, de c.g.a. 5°9'22"S e 55°26'29"Wgr., 139, de c.g.a. 5°9'13"S e 55°26'19"Wgr., 140, de c.g.a. 5°9'6"S e 55°26'10"Wgr., 141, de c.g.a. 5°8'56"S e 55°26'4"Wgr., 142, de c.g.a. 5°8'45"S e 55°26'0"Wgr., 143, de c.g.a. 5°8'36"S e 55°25'51"Wgr., 144, de c.g.a. 5°8'38"S e 55°25'36"Wgr., 145, de c.g.a. 5°8'27"S e 55°25'26"Wgr., 146, de c.g.a. 5°8'14"S e 55°25'23"Wgr., 147, de c.g.a. 5°8'2"S e 55°25'24"Wgr., 148, de c.g.a. 5°7'49"S e 55°25'30"Wgr., 149, de c.g.a. 5°7'36"S e 55°25'32"Wgr., 150, de c.g.a. 5°7'24"S e 55°25'25"Wgr., 151, de c.g.a. 5°7'16"S e 55°25'14"Wgr., 152, de c.g.a. 5°7'9"S e 55°25'4"Wgr., 153, de c.g.a. 5°7'4"S e 55°24'53"Wgr., 154, de c.g.a. 5°6'58"S e 55°24'44"Wgr., 155, de c.g.a. 5°6'53"S e 55°24'35"Wgr., 156, de c.g.a. 5°6'46"S e 55°24'26"Wgr., 157, de c.g.a. 5°6'39"S e 55°24'17"Wgr., 158, de c.g.a. 5°6'31"S e 55°24'8"Wgr., 159, de c.g.a. 5°6'32"S e 55°23'54"Wgr., 160, de c.g.a. 5°6'36"S e 55°23'42"Wgr., 161, de c.g.a. 5°6'40"S e 55°23'32"Wgr., 162, de c.g.a. 5°6'49"S e 55°23'24"Wgr., 163, de c.g.a. 5°7'0"S e 55°23'20"Wgr., 164, de c.g.a. 5°6'55"S e 55°23'10"Wgr., 165, de c.g.a. 5°6'37"S e 55°23'11"Wgr., 166, de c.g.a. 5°6'25"S e 55°23'14"Wgr., 167, de c.g.a. 5°6'15"S e 55°23'19"Wgr., 168, de c.g.a. 5°6'7"S e 55°23'26"Wgr., 169, de c.g.a. 5°5'57"S e 55°23'32"Wgr., 170, de c.g.a. 5°5'42"S e 55°23'29"Wgr., 171, de c.g.a. 5°5'36"S e 55°23'19"Wgr., 172, de c.g.a. 5°5'21"S e 55°23'17"Wgr., 173, de c.g.a. 5°5'11"S e 55°23'20"Wgr., 174, de c.g.a. 5°4'57"S e 55°23'19"Wgr., 175, de c.g.a. 5°4'47"S e 55°23'16"Wgr., 176, de c.g.a. 5°4'36"S e 55°23'13"Wgr., 177, de c.g.a. 5°4'23"S e 55°23'9"Wgr., 178, de c.g.a. 5°4'13"S e 55°23'3"Wgr., 179, de c.g.a. 5°4'3"S e 55°22'55"Wgr., 180, de c.g.a. 5°3'52"S e 55°22'48"Wgr., 181, de c.g.a. 5°3'45"S e 55°22'36"Wgr., 182, de c.g.a. 5°3'36"S e 55°22'25"Wgr., 183, de c.g.a. 5°3'32"S e 55°22'15"Wgr., 184, de c.g.a. 5°3'26"S e 55°22'4"Wgr., 185, de c.g.a. 5°3'19"S e 55°21'49"Wgr., 186, de c.g.a. 5°3'15"S e 55°21'37"Wgr., 187, de c.g.a. 5°3'11"S e 55°21'24"Wgr., 188, de c.g.a. 5°3'5"S e 55°21'15"Wgr., 189, de c.g.a. 5°2'57"S e 55°21'6"Wgr., ponto 190, de c.g.a. 5°2'46"S e 55°21'3"Wgr., até atingir o ponto 191, de c.g.a. 5°2'34"S e 55°21'6"Wgr., correspondendo à divisa da Reserva Extrativista Riozinho Anfrísio e a linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão; deste ponto, segue em linha até o ponto 192, de c.g.a.

5°2'36"S e 55°21'18"Wgr., localizado na cabeceira do Rio Branco; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto 193, de c.g.a. 5°11'26"S e 55°47'57"Wgr., localizado na sua foz com um afluente sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem direita até o ponto 01 onde se deu início a este limites e confrontação, perfazendo uma área de 71.130,00 ha.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOSÉ REINALDO
Relator